



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000188-92.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Taubaté - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - 0009

[2001 a 2500 processos]

Em 6 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Substituto OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: NATIVIDADE DA SERRA, REDENÇÃO DA SERRA, TAUBATE, TREMEMBE, SAO LUIZ DO PARAITINGA

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 21/11/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 14/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1341^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 105^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019. Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020. Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da

justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 . Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020. Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019. Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019. Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020. Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020. Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017. Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018. Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020. Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

Comunicado GP-CR nº 05/2021. Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 22/1/2021, a pauta do Juiz Titular é composta de 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta de 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

Constou ainda do relatório de autoinspeção que as audiências Iniciais com designação de perícia não estão sendo incluídas em pauta, pois as perícias estão sendo designadas por despacho; que os processos que envolvem apenas matéria de direito não são incluídos em pauta; que a composição informada tem como referência a pauta telepresencial (atualmente até o final de março de 2021, com grande possibilidade de ser estendida até o final do primeiro semestre deste ano), bem como que a pauta presencial possui a mesma quantidade de audiências e será realizada nos mesmos dias, mas possui uma pequena diferença nos períodos, vez que a maioria das audiências serão designadas no período da manhã.

Em consulta realizada entre 1º/1 e 16/3/2021 ao sistema PJe, verificou-se que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “**Sala Principal**”, “**Sala Secundária**” e “**Sala de Conciliação - Sala 05**”.

Por amostragem, foi analisada a semana de 25 a 29/1/2021 em que se apurou a seguinte composição na sala de audiências denominada “Sala Principal”:

- 27/1/2021 (quarta-feira) - 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo e 2 (duas) audiências UNAs do rito ordinário;
- 28/1/2021 (quinta-feira) - 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo, 1 (uma) audiência UNA do rito ordinário, 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo e 2 (duas) audiências de Instrução do rito ordinário.

Infere-se que as audiências da sala denominada “Sala Principal”, na semana ora analisada, foram realizadas pelo Juiz Titular, e uma delas foi realizada pela Juíza Substituta, com divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber: às quartas-feiras, foram realizadas 6 (seis) audiências UNAs e não, 10 (dez), e nenhuma audiência de Instrução; e às quintas-feiras, foram realizadas 2 (duas) audiências UNAs e não, 10 (dez), e foram realizadas 3 (três) audiências de Instrução, e não, 5 (cinco); além de também não terem sido observadas audiências às segundas e terças-feiras, embora informado. Total de audiências na semana: 11 (onze).

Ainda, foi analisada a semana de 22 a 26/2/2021 em que se apurou a seguinte composição na sala de audiências denominada “Sala Principal”:

- 24/2/2021 (quarta-feira) - 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo, 5 (cinco) audiências UNAs do rito ordinário, 2 (duas) Instruções do rito sumaríssimo e 2 (duas) audiências de Instrução do rito ordinário;
- 25/2/2021 (quinta-feira) - 5 (cinco) UNAs do rito sumaríssimo, 5 (cinco) audiências UNAs do rito ordinário, 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo.

Verificou-se também que, na semana ora examinada, o Juiz Titular se encontrava em férias.

Nessa semana, as audiências foram realizadas por uma magistrada substituta, com divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber: às quartas-feiras, foram realizadas 9 (nove) audiências UNAs e não, 10 (dez), e foram realizadas 4 (quatro) audiências de Instrução e não, 5 (cinco); e às quintas-feiras, foi realizada 1 (uma) audiência de Instrução, e não, 5 (cinco); além de não terem sido observadas audiências às segundas e terças-feiras, embora informado. Total de audiências na semana: 24 (vinte e quatro).

Ainda, no período de 1º a 16/3/2021, por amostragem, verificou-se a seguinte composição “Sala Secundária”:

- 1/3/2021 (segunda-feira): 9 (nove) audiências UNAs e 4(quatro) audiências de Instrução;
- 2/3/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 5/3/2021 (sexta-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 8/3/2021 (segunda-feira): 9 (nove) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 9/3/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 15/3/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução;
- 16/3/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências UNAs.

Em face da composição desse período, pode-se concluir que a média semanal da “Sala Secundária” está em 18 (dezoito) UNAs e 8 (oito) Instruções realizadas preponderantemente às segundas e terças-feiras. Nessa sala não houve designação de pauta às quartas e quintas-feiras.

A presente informação sobre a “Sala Secundária” retifica aquelas que constaram do PARECER PRÉ CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (329858 - Ato Ordinatório) no PJeCor processo 0000188-92.2021.2.00.0515.

De outra parte, na “Sala de Conciliação - Sala 05”, não foram observadas audiências no período pesquisado no sistema PJe.

Dessas amostras, segundo os dias em que estão designadas as pautas das salas vistas, é bem possível que a “Sala Principal” seja destinada à pauta do Juiz Titular/Substituto, enquanto a “Sala Secundária” seja destinada à pauta do Juiz Auxiliar Fixo. E, nesse sentido, conclui-se que Juiz Titular/Substituto e Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à

sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana cada um. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Quanto ao mais, as amostras de pautas obtidas pela consulta ao sistema PJe se mostram incompatíveis com a informação prestada no relatório da autoinspeção, porquanto as pautas realizadas são menores que as informadas.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 22/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 19/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (202 dias corridos - 6 meses e 22 dias);
- 11/8/2021 para as UNAs do rito ordinário (210 dias corridos - 7 meses);
- 26/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (217 dias corridos - 7 meses e 7 dias);
- 26/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (217 dias corridos - 7 meses e 7 dias);
- 26/8/2021 para as Instruções do rito ordinário (217 dias corridos - 7 meses e 7 dias);
- 26/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (217 dias corridos - 7 meses e 7 dias);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular, quais sejam:

- 34 (trinta e quatro) UNAs do rito sumaríssimo,
- 17 (dezesete) UNAs do rito ordinário,
- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo,
- 5 (cinco) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 5 (cinco) Instruções do rito ordinário
- 5 (cinco) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 23/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (306 dias corridos - 10 meses e 6 dias);
- 05/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (257 dias corridos - 8 meses e 17 dias);
- 14/09/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (236 dias corridos - 7 meses e 26 dias);
- 14/09/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (236 dias corridos - 7 meses e 26 dias);
- 14/09/2021 para as Instruções do rito ordinário (236 dias corridos - 7 meses e 26 dias);
- 14/09/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (236 dias corridos - 7 meses e 26 dias);

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, **quais** sejam:

- 33 (trinta e três) UNAs do rito sumaríssimo,
- 23 (vinte e três) UNAs do rito ordinário,
- 11 (onze) Instruções do rito sumaríssimo,
- 11 (onze) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 11 (onze) Instruções do rito ordinário
- 11 (onze) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 16/3/2021 e 16/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala Principal”:

- 3/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (325 dias corridos - 10 meses e 25 dias);
- 10/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (332 dias corridos - 11 meses e 2 dias);
- 6/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (205 dias corridos - 6 meses e 25 dias);
- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (276 dias corridos - 9 meses e 6 dias).

“Sala Secundária”:

- 8/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (358 dias corridos - 11 meses e 28 dias);
- 15/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (337 dias corridos - 11 meses e 7 dias);
- 18/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (217 dias corridos - 7 meses e 7 dias);
- 8/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (330 dias corridos - 11 meses).

Na Sala de Conciliação - Sala 05, não foram observadas audiências no período pesquisado no sistema PJe.

A Unidade esclareceu ainda que o Juiz Titular realiza audiências em processos de final par e o Juiz Auxiliar Fixo realiza audiências em processos de final ímpar; apenas uma carta precatória foi enviada novamente com solicitação de realização da oitiva em audiência presencial, em razão de a testemunha não possuir meios tecnológicos para entrar em uma sala virtual; que atualmente a pauta com audiências presenciais está programada a partir de julho de 2021 e que, assim, considerando que as pautas do primeiro semestre deste ano foram montadas em 2020, ocasião em que previam o retorno das audiências presenciais em fevereiro de 2021, as datas informadas no campo “designação com regularidade até” não contemplam eventuais redesignações de processos das pautas de abril a junho nos quais há discordância das partes com a realização de audiência telepresencial, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0004046-61.2020.2.00.0000; bem como que a inclusão dos demais processos em pauta tem sido feita paulatinamente de modo a evitar mais retrabalhos, em razão da publicação de novos normativos com orientações sobre o retorno ou não das atividades presenciais neste momento de pandemia.

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 1 (uma) carta precatória inquiritória (processo 0010167-12.2020.5.15.0009), para a qual houve despacho determinando a devolução da carta, em razão dos termos da correspondência eletrônica do Juízo deprecante (informou que fora designada audiência telepresencial para a oitiva da testemunha, ficando dispensado o cumprimento da carta precatória em tela).

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara. Nesse sentido, a Unidade informou que as cartas precatórias inquiritórias foram devolvidas para que a oitiva seja realizada de forma telepresencial diretamente pelo Juízo deprecante.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, uma vez que não foram observadas audiências às segundas e terças-feiras, na “Sala Principal”, por amostragem, consoante informado no referido relatório; além da realização, em uma das semanas examinadas, às quartas-feiras, de 9 (nove) audiências UNAs e não 10 (dez), e de 4 (quatro) audiências de Instrução e não 5 (cinco), e às quintas-feiras, de 1 (uma) audiência de Instrução e não 5 (cinco), como informado no relatório de autoinspeção; e igualmente, a realização, em uma das semanas analisadas, às quartas-feiras, de 6 (seis) audiências UNAs e não 10 (dez), e nenhuma audiência de Instrução, apesar de informado a realização de 5 (cinco), e às quintas-feiras, de 2 (duas) audiências UNAs e não 10 (dez), e de 3 (três) audiências de Instrução, e não 5 (cinco), como informado no relatório de autoinspeção.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1 e 5/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 172 (cento e setenta e dois) processos fora da pauta, sendo:

- 67 (sessenta e sete) UNAs do rito sumaríssimo;
- 40 (quarenta) UNAs do rito ordinário;
- 16 (dezesesseis) Instruções do rito sumaríssimo;
- 16 (dezesesseis) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 16 (dezesesseis) Instruções do rito ordinário;
- 16 (dezesesseis) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário;
- 1 (uma) inquirição de testemunha.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 367 (trezentos e sessenta e sete) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se inconsistências em processos que estão com tal *chips* e se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências”, como por exemplo o processo 0010367-53.2019.5.15.0009, que se encontra na referida tarefa desde 2/6/2020, além de também ter informe de audiência designada para 14/4/2021 e constar o *chips* “Audiência-designada”, porém sem o ato que teria designado a mencionada audiência.

Já a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” localiza 54 (cinquenta e quatro) processos, tendo sido encontrado um processo com informe de audiência designada para 14/4/2021, porém com *chips* de “Audiência-não designada” e sem o ato que teria designado a mencionada audiência, a saber, o processo 0011116-36.2020.5.15.0009.

E buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 38 (trinta e oito) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0010842-43.2018.5.15.0009, no qual já foi homologado acordo e declarada cumprida a obrigação por sentença, estando no arquivo definitivo desde 5/2/2020. E igualmente, no processo 0010842-43.2018.5.15.0009, que se encontra no arquivo desde 14/8/2020.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 18 (dezoito) processos novos, sendo o mais antigo de 9/3/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 02/2020 a 01/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 130 (cento e trinta) audiências Iniciais, 262 (duzentas e sessenta e duas) UNAs, 196 (cento e noventa e seis) Instruções e 573 (quinhentas e setenta e três) conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, além do Juiz Titular Guilherme Guimarães Feliciano e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo Gothardo Rodrigues Backx Van Buggenhout, atuou na Unidade o Juiz Leandro Renato Catelan Encinas, no período de 1/2/2010 a 18/10/2020. O Juiz Titular esteve afastado em face da convocação para atuação em segundo grau, no período de 21/9/2020 a 17/10/2020, e o Juiz Substituto em auxílio fixo esteve em férias de 20/1/2021 a 8/2/2021.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 53 dias-juiz no período de 02/2020 a 01/2021. Esse índice indica que, no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 23 (vinte e três) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Taubaté, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Observou-se por meio de consulta no sistema PJe que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16/3/2021 a 18/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010627-33.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não foi informado o número do CPF do reclamado na petição inicial e o Juízo determinou à parte autora a apresentação da informação para identificação do réu. Todavia, referido processo encontra-se sem tramitação, na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 14/2/2020, quando decorreu o prazo para a reclamante apresentar as informações sobre o reclamado.
- 0011321-65.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de pessoa idosa. O processo foi distribuído em 28/9/2020, pelo rito sumaríssimo, e a primeira audiência foi designada para 29/6/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010944-65.2018.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois embora tenha sido proferido despacho mantendo a tramitação processual nestas condições, não constou a fundamentação do deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0011276-95.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que a certidão do oficial de justiça informa a intimação do município em 7/2/2020, para audiência a ser realizada em 22/4/2020, respeitando o lapso temporal para a apresentação de defesa do ente público. Todavia, neste processo a Unidade procedeu a primeira notificação ao município reclamado por oficial de justiça, quando deveria ter sido realizada via sistema.
- 0011561-54.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, visto que foi concedido o prazo de 20 dias para o município reclamado apresentar contestação.
- 0011276-95.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, os Estados e os Municípios, as autarquias e as fundações que não explorem atividade econômica. Já no processo 0011561-54.2020.5.15.0009 a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, abstendo-se de designar audiência em razão de o reclamado se tratar de ente público.
- 0010232-41.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe

que “as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento (...). Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.” Assim, verificou-se que nos autos 0011826-61.2017.5.15.0009 não foi solicitada a devolução da carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha pelo Juízo deprecante. Já nos autos 0011241-72.2018.5.15.0009 foi feita a solicitação da carta precatória inquiritória, para a oitiva pelo Juízo Deprecante.

- 0011441-45.2019.5.15.0009, 0011734-78.2020.5.15.0009 e 0011489-04.2019.5.15.0009 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Todavia, observou-se que nos autos 0011734-78.2020.5.15.0009 foi determinada a expedição de nova citação ao reclamado, por meio de carta registrada, em razão do não comparecimento em audiência.
- 0011734-78.2020.5.15.0009 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria, visto que constou em despacho de notificação de audiência UNA: “*Testemunhas na forma do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.*” Semelhante situação foi observada no processo 0012244-72.2019.5.15.0059, constando a cominação em ata de audiência de 27/10/2020, que redesignou a sessão para data posterior.
- 0010512-12.2019.5.15.0009, 0011652-47.2020.5.15.0009 e 0010553-76.2019.5.15.0009 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16/3/2021 a 18/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011734-78.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o não comparecimento do reclamado que foi notificado por

carta simples e a determinação de expedição de nova citação, por meio de carta com registro postal.

- 0010753-49.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para perito.
- 0010301-73.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, visto que como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes.
- 0000749-94.2013.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010753-49.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, visto que os laudos periciais foram entregues em 4/11/2020 (técnica) e 28/1/2021 (médica) e, todavia, mantém-se ativo o *chips* “Laudo pendente” e “Prazo vencido - perito”. Já no processo 0010311-83.2020.5.15.0009 verificou-se que este possui o *chips* “Audiência - designada” e “Audiência - não designada” ativos ao mesmo tempo. Assim, infere-se que com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas nem sempre de forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0011338-38.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, haja vista que não consta no sistema PJe a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação, tendo constado no despacho de notificação da audiência que o arquivo da gravação da sessão poderá ser solicitado posteriormente pelo interessado à secretaria da vara.
- 0011460-17.2020.5.15.0009 e 0011338-38.2019.5.15.0009 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010512-12.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile, conforme observado no termo de audiência de 19/11/2019. Todavia, não o cumpriu na ata da audiência realizada em 4/8/2020, pois o texto está subtraído. Já em relação ao processo 0011338-38.2019.5.15.0009 a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, pois em nenhuma ata de audiência dos autos foi inserido o texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- 0011303-78.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso o despacho que determinou a realização de perícia nomeou os peritos médico e técnico, mas não definiu o local das perícias e nem sequer o objeto da perícia.
- 0010644-35.2020.5.15.0009 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. Ademais, não foram observados

processos nos quais tenham sido coletadas informações das partes para contato eletrônico, tal como o endereço de *e-mail* e telefone, caso disponham, tal como preceitua a norma.

- 0011303-78.2019.5.15.0009 e 0010753-49.2020.5.15.0009 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.
- 0012298-62.2017.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011006-71.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, visto que após a realização da audiência de 4/3/2021, decorrido o prazo para as razões finais das partes em 10/3/2021, o processo foi prontamente encaminhado à conclusão para julgamento, em 12/3/2021.

Ao efetuar a homologação de acordo, o Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010439-40.2019.5.15.0009 e nº 0011181-65.2019.5.15.0009.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0001090-23.2013.5.15.0009, distribuído em 27/5/2013, com 2.806 (dois mil e oitocentos e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 3/7/2019. Anulada a sentença pelo E. Regional, houve audiência Inicial em 1/10/2019, a qual foi fracionada, tendo sido determinada a realização de perícia e designada audiência de Instrução. Em 4/12/2019, ante a informação da reclamada de não mais possuir contrato com a empresa em que o reclamante exerceu suas funções, o Juízo determinou a juntada de prova emprestada, consistente em laudos periciais elaborados em outros processos. Em 17/3/2020, o processo foi retirado de pauta, ante a preocupação com a saúde pública em virtude da disseminação do vírus COVID-19, com base na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020 e após, em 1/7/2020, foi designada audiência de conciliação para 8/7/2020, de forma telepresencial, que fora infrutífera. Revendo despacho anterior, o Juízo determinou a realização de perícia técnica, em 21/7/2020, e apresentado o laudo, houve despacho determinando a apresentação de quesitos complementares pelas partes, em 26/1/2021, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências”, desde então.

Ao determinar a realização da perícia, o Juízo fixou prazos para apresentação de quesitos complementares pelas partes e de esclarecimentos pelo perito. Todavia, o fez, determinando que cada um fosse intimado na medida em que os atos processuais atinentes à prova se desenvolvessem. Ou seja, não houve aplicação do procedimento do controle de perícias reiteradamente orientado por esta Corregedoria Regional, com o propósito de reduzir o prazo médio da fase instrutória e de prestar a tutela jurisdicional célere. Tampouco observou a Portaria CR nº 04/2017, artigo 1º, que dispõe sobre a designação da audiência em prosseguimento, para instrução do feito no mesmo ato em que se defere a produção da prova técnica. Na hipótese, deixou expresso que não se faria a inclusão do feito na pauta de audiências naquele momento processual, a princípio, sob hipótese que não se subsume àquela prevista no parágrafo 2º do artigo supra mencionado.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0001654-02.2013.5.15.0009, cuja entrada na tarefa ocorreu em 8/8/2013, e conta com 2733 (dois mil e setecentos e trinta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/3/2021. O processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 3/7/2019. Em 16/7/2019, houve despacho para que o perito médico apresentasse o laudo e redesignação de audiência de Instrução para 11/12/2019, e diante da ausência de laudo pericial, os autos foram conclusos para deliberações em 10/12/2019 e a audiência de Instrução foi redesignada para 2/6/2020. Em 12/12/2019, ante a constatação de que o perito não havia sido notificado, houve nova determinação de apresentação do laudo pericial, porém, em 4/3/2020, verificou-se que o perito cancelou a perícia no sistema, houve despacho para que o auxiliar do Juízo apresentasse esclarecimentos ou anexasse o laudo. Em 7/4/2020, ante o pedido de destituição do perito, houve a nomeação de novo perito médico, e o feito foi retirado de pauta. Em 1/10/2020, ante a ausência do laudo pericial, houve determinação de notificação do perito para apresentar justificativa ou o laudo, o qual foi apresentado em 6/1/2021, tendo sido as partes intimadas em 9/3/2021 a apresentar quesitos complementares.

Ao reiterar a intimação ao perito, o Juízo fixou prazos para apresentação de quesitos complementares pelas partes e de esclarecimentos pelo perito. Todavia, o fez, determinando que cada um fosse intimado na medida em que os atos processuais atinentes à prova se desenvolvessem. Ou seja, não houve aplicação do procedimento do controle de perícias reiteradamente orientado por esta Corregedoria Regional, com o propósito de reduzir o prazo médio da fase instrutória e de prestar a tutela jurisdicional célere. Tampouco observou a Portaria CR nº 04/2017, artigo 1º, que dispõe sobre a designação da audiência em prosseguimento, para instrução do feito, no mesmo ato em que se defere a produção da prova técnica. No caso, deferiu a designação de Instrução, para após a entrega do laudo, portanto, sob hipótese que não se subsume àquela prevista no parágrafo 2º do artigo supra mencionado.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o processo 0010079-76.2017.5.15.0009, com 1.232 (mil

duzentos e trinta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 31/10/2017). Todavia, observou-se que o último despacho no processo data de 19/1/2021, determinando que as partes informassem, em 15 dias, o andamento da portaria de investigação criminal, o que já havia sido determinado nos despachos anteriores de 21/8/2018 e 11/2/2020. Logo, embora tenha sido acusado neste relatório, trata-se de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, há o processo 0012359-20.2017.5.15.0009, com 946 (novecentos e quarenta e seis) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 13/8/2018), no qual se observou despacho datado de 23/2/2021, determinando que o perito justificasse a não apresentação do laudo pericial ou o apresentasse - tratando-se também de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o processo 0010941-13.2018.5.15.0009, com 932 (novecentos e trinta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 27/8/2018), porém, observou-se que o último despacho do processo, de 22/1/2021, determinou a citação da reclamada para apresentar contestação e após, a apresentação de réplica pelo reclamante - tratando-se igualmente de inconsistência, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análises”, verificou-se a existência de 44 (quarenta e quatro) processos na fase de conhecimento, sendo o processo 0010304-67.2015.5.15.0009 o mais antigo na tarefa (desde 22/2/2021).

Já ao analisar a tarefa intermediária “Comunicação e Expedientes”, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0011774-94.2019.5.15.0009 o mais antigo na tarefa (desde 25/2/2021).

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme já observado, visto que no processo 0010753-49.2020.5.15.0009 não exige depósito prévio para Perito, todavia no processo 0011303-78.2019.5.15.0009, no despacho de determinação da realização de perícia, há a concessão de prazo para manifestação das partes, mas não foi informado no ato o local para realização da perícia nem mesmo o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010109-43.2019.5.15.0009, no qual o perito foi nomeado por meio do despacho proferido em 7/10/2020 e notificado em 22/10/2020. O prazo para a entrega do laudo pericial, qual seja, “impreterivelmente” até 19/2/2021, não foi cumprido e não há nos autos manifestação

do perito confirmando a data da diligência, sequer comunicação da Unidade solicitando as informações e o laudo pendente.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 18/3/2021, verificou-se que há 572 (quinhentos e setenta e dois) profissionais cadastrados no município de Taubaté, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 154 (cento e cinquenta e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos nº 0010753-49.2020.5.15.0009 e nº 0011303-78.2019.5.15.0009.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Guilherme Guimarães Feliciano não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação;

Reside na sede da circunscrição em que atua;

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo Gothardo Rodrigues Backx Van Buggenhout não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento.

Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação.

Reside na sede da circunscrição em que atua.

Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17/3/2021 a 18/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010892-35.2019.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT visto que em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, e sendo a ele concedido os benefícios da justiça gratuita, foi fixado os honorários dos peritos no valor máximo previsto no Provimento GP-CR 1/2014, considerando o grau de zelo, a complexidade dos laudos, sua importância para o deslinde da controvérsia, o lugar e o tempo gasto na realização e confecção dos laudos, bem como as eventuais despesas, sendo determinada sua requisição ao TRT da 15ª região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011075-74.2017.5.15.0009 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Foram analisados vários processos por amostragem, não tendo sido localizados autos com a interposição de agravo de instrumento, para análise do cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019. Entretanto, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o normativo, apresentando como exemplo o processo 0010493-06.2019.5.15.0009, no qual foi interposto Agravo de Instrumento em Agravo de Petição.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 17/3/2021, na tarefa “Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o processo 0011541-63.2020.5.15.0009 o mais antigo na tarefa (desde 16/3/2021). Portanto, não se demonstra acúmulo nessa tarefa e há observância à tramitação efetiva, a qual pressupõe a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionam para a remessa à 2ª instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, artigo 2º, III.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.310 (mil trezentos e dez) processos aguardando a primeira audiência e 740 (setecentos e quarenta) aguardando o encerramento da instrução, 33 (trinta e três) aguardando prolação de sentença, 205 (duzentos e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 2.238 (dois mil duzentos e trinta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 11 (onze) embargos de declaração pendentes até 31/1/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem:

- 0012162-02.2016.5.15.0009, houve oposição de embargos de declaração, em 18/1/2021, contra a sentença de mérito, e com julgamento dos embargos em 16/3/2021, e o processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações”;
- 0011899-62.2019.5.15.0009, houve oposição de embargos de declaração, em 24/1/2021, contra a sentença de mérito, e com julgamento dos embargos em 2/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “remeter ao 2º grau”;
- 0011760-13.2019.5.15.0009, houve oposição de embargos de declaração, em 27/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 2/2/2021 e o processo se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”;
- 0011560-69.2020.5.15.0009, houve oposição de embargos de declaração, em 29/1/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento dos embargos em 2/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo”;
- 0011383-42.2019.5.15.0009, houve oposição de embargos de declaração, em 3/9/2020, contra a sentença de mérito, e com julgamento dos embargos em 20/2/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo”.

Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que:

- 0010057-76.2021.5.15.0009, houve pedido de antecipação de tutela com a inicial em 25/1/2021, apreciado em 11/2/2021, tendo sido indeferido, e o processo está na tarefa “cumprimento de providências”;

- 0010077-67.2021.5.15.0009, houve pedido de antecipação de tutela com a inicial em 28/1/2021, apreciado em 12/2/2021, tendo sido indeferido, e o processo está na tarefa “aguardando prazo”;
- 0010086-29.2021.5.15.0009, houve pedido de antecipação de tutela com a inicial em 31/1/2021, apreciado em 5/2/2021, tendo sido indeferido, e o processo está na tarefa “cumprimento de providências”.

Como visto, quanto aos embargos de declaração e às tutelas provisórias, ora analisados, verificou-se que os processos já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 54,5 contra 32,5 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2021 havia 102 (cento e dois) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 67,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 53,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 02/2020 e 01/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada,

Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e Procedimentos)

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para a anotação de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego e expedição de ofício e alvarás determinados, conforme examinado nos processos 0012272-64.2017.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009, 0011845-67.2017.5.15.0009 e 0010223-79.2019.5.15.0009. Ainda em relação às obrigações de fazer, vale destacar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao autor.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que o MM. Juízo determina a liquidação da sentença de três formas, a depender da peculiaridade de cada processo.

No primeiro procedimento, que é o mais utilizado, após o trânsito em julgado nomeia-se perito contador, que deve entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Este despacho inaugural, que tem lastro na inércia da reclamada quanto à faculdade prevista no art. 526 do CPC, já estabelece as diretrizes para apuração do débito exequendo, inclusive no que tange aos débitos previdenciários e fiscais. O mesmo despacho determina que, uma vez juntado o laudo, as partes sejam intimadas para eventuais manifestações/impugnações, no prazo de 8 (oito) dias, consoante encontrado nos feitos 0011587-23.2018.5.15.0009, 0011372-47.2018.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009, 0010707-94.2019.5.15.0009 e 0011122-43.2020.5.15.0009.

No segundo procedimento, o MM. Juízo defere o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos, como visto nos processos 0011845-37.2017.5.15.0009, 0011878-86.2019.5.15.0009, 0011691-78.2019.5.15.0009 e 0010297-07.2017.5.15.0009.

E, por fim, no terceiro procedimento, o despacho defere à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos, como observado nos feitos 0010570-49.2018.5.15.0009, 0010596-13.2019.5.15.0009, 0012272-64.2017.5.15.0009 e 0000970-77.2013.5.15.0009.

Salienta-se que os dois últimos procedimentos não estabelecem diretrizes para apuração do débito. Verifica-se ainda que não determinam a ciência da parte contrária para eventual

manifestação/impugnação, lacuna esta que obriga a uma outra conclusão para tanto, situação diversa da informada na autoinspeção.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que os despachos inaugurais da fase de liquidação não determinam que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como notado nos feitos 0011878-86.2019.5.15.0009, 0012272-64.2017.5.15.0009, 0011372-47.2018.5.15.0009 e 0011122-43.2020.5.15.0009.

SISTEMA PJe-CALC

Quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, conforme examinado nos processos 0011845-67.2017.5.15.0009, 0010570-49.2018.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009 e 0010707-94.2019.5.15.0009.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011712-25.2017.5.15.0009, 0010352-21.2018.5.15.0009, 0011234-80.2018.5.15.0009 e 0010548-54.2019.5.15.0009. Porém, foram observadas exceções em razão de alguma particularidade, seja por pedido das partes ou do próprio entendimento do Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como nos processos 0010048-56.2017.5.15.0009, 0010755-29.2014.5.15.0009 e 0010390-04.2016.5.15.0009.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, relativos aos processos 0012206-84.2017.5.15.0009 e 0010665-79.2018.5.15.0009, anexados ao sistema desde 2/3/2021. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Na tarefa "Cumprimento de Providências" foram encontrados processos pendentes de saneamento, que exigem o devido impulso para prosseguirem na tramitação regular. Foram

observados 704 (setecentos e quatro) processos, dentre os quais 169 (cento e sessenta e nove) aguardam consulta de contas para possível arquivamento. Outros 126 (cento e vinte e seis) se referem a processos com decisão de liquidação prolatada e prazo para pagamento voluntário já transcorrido, inclusive com pedido de execução de valores pelo credor e *chips* “BACENJUD”. Ademais, foram verificadas outras ocorrências que, caso saneadas, poderiam contribuir para a finalização dos processos na fase. Seguem abaixo relacionados alguns processos com situações diversas dessas acima expostas, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011009-89.2020.5.15.0009, na tarefa desde 17/7/2020. Trata-se de execução provisória autuada na data de 17/7/2020, que permanece sem análise desde então.
- 0001366-88.2012.5.15.0009, na tarefa desde 20/10/2020. Já houve liberação dos valores devidos ao reclamante, restando pendente apenas as despesas processuais, necessitando de impulso para seguir para o arquivo definitivo.
- 0010527-15.2018.5.15.0009, na tarefa desde 26/8/2020. Nesta mesma data houve apresentação de manifestação do reclamante, que até o momento não foi analisada, embora o *chips* “Petição Não Apreciada” tenha sido retirado.
- 0011712-25.2017.5.15.0009, na tarefa desde 5/8/2020. Processo com algumas petições pendentes de análise pela Unidade, embora o *chips* “Petição Não Apreciada” tenha sido retirado, dentre as quais duas se referem a problemas na liberação de valores determinada pelo Juízo.
- 0011415-86.2015.5.15.0009, está na tarefa “Análise”, desde 21/10/2020. Nesta data houve informação pelo reclamante dos dados bancários para transferência dos valores devidos, conforme determinado pelo Juízo em 13/10/2020.

Além dos processos citados, foram observados outros tantos em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Averiguou-se que a nomeação de perito é praxe na Unidade, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, conforme acima já mencionado (item “ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES”), sendo desnecessárias outras ponderações.

Por fim, apurou-se que a Unidade observa, quando expedida a requisição, as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais, como notado no feito 0011384-95.2017.5.15.0009.

Porém, **urge constar** que foram observados alguns processos, já no arquivo definitivo, sem que tenham sido expedidas as respectivas requisições de honorários determinadas em sentença, mesmo com o deferimento da justiça gratuita à parte sucumbente. Esta ocorrência, por amostragem, foi constatada nos feitos 0011342-46.2017.5.15.0009, 0010501-51.2017.5.15.0009, 0010088-38.2017.5.15.0009, 0012314-16.2017.5.15.0009, 0011238-20.2018.5.15.0009, sendo possível que existam outros em idêntica situação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / ARQUIVAMENTO DE PROCESSO COM DESPESAS PENDENTES / ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EQUIVOCADO

Além da questão acima apontada, análise efetuada na pasta de processos arquivados encontrou alguns com despesas ainda pendentes, referentes a honorários sucumbenciais e custas processuais, como no feito 0010139-39.2019.5.15.0119, sendo prudente que a Unidade realize criterioso saneamento na pasta com o intuito de localizar outros processos em situação similar.

Constatou-se também, na tarefa “Arquivo Definitivo”, a ocorrência de processos nos quais houve determinação para arquivamento provisório, e não definitivo, como no feito 0010125-70.2014.5.15.0009, situação diversa que corrobora a necessidade de saneamento pela Unidade na pasta de processos arquivados.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e Procedimentos)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula foram observados 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 38 (trinta e oito) já estão aptos para a prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar Secretaria”, “Cálculo - homologar” ou “Cálculo - aguardar contadoria”. O processo mais antigo encontrado, pronto para análise dos cálculos, é o 0010354-37.2017.5.15.0102, na tarefa desde 13/9/2020.

Ressalte-se, para registro, que as decisões de liquidação na Unidade são prolatadas com fixação do valor do débito exequendo e determinação tão-somente para pagamento, sem nenhuma diretriz para prosseguimento da execução, caso o pagamento voluntário não ocorra. E, se existir depósito recursal, é deferido prazo para que a parte reclamante apresente dados bancários, para assim viabilizar que seja determinada a transferência do valor incontroverso.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema

e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0011717-47.2017.5.15.0009, 0011016-52.2018.5.15.0009, 0010204-73.2019.5.15.0009 e 0010757-86.2020.5.15.0009.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado CR nº 05/2019.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se a existência de 17 (dezesete) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0187200-43.2007.5.15.0009, desde 04/05/2020. Outros em situação similar são os feitos 0011726-77.2015.5.15.0009, 0106600-35.2007.5.15.0009, 0010707-94.2019.5.15.0009 e 0011410-93.2017.5.15.0009.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010864-43.2014.5.15.0009, 0010166-66.2016.5.15.0009, 0011093-90.2020.5.15.0009 e 0010354-37.2017.5.15.0009 indicou que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade ou agendar prazos, cujo vencimento não tem sido observado, conforme examinado nos feitos 0011354-60.2017.5.15.0009, 0194500-85.2009.5.15.0009, 0010627-33.2019.5.15.0009 e 0011599-03.2019.5.15.0009.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 129 (cento e vinte e nove) processos na fase de liquidação com chips "BACENJUD". Cita-se, por amostragem, os processos 0010744-63.2015.5.15.0009, 0011386-65.2017.5.15.0009, 0010964-56.2018.5.15.0009 e 0010277-45.2019.5.15.0009.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como averiguado nos feitos 0011276-03.2016.5.15.0009, 0011026-67.2016.5.15.0009, 0012080-05.2015.5.15.0009, 0119700-33.2002.5.15.0009 e 0011394-42.2017.5.15.0009.

VARIAÇÃO PROCESSUAL

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.194 (mil cento e noventa e quatro) processos para 1.217 (mil duzentos e dezessete) processos, sendo 562 (quinhentos e sessenta e dois) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000459-84.2010.5.15.0009, com 3.266 (três mil duzentos e sessenta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 10/6/2019, na fase de liquidação, já com perito nomeado para entrega de laudo, o que ocorreu em 19/6/2019. As partes notificaram acordo. Despacho exarado em 6/9/2019 determinou a remessa dos autos para o CEJUSC. Audiência para homologação de acordo realizada 4 (quatro) meses após. O feito aguarda o cumprimento da avença, com previsão de término em 30/8/2021.
- 0105000-76.2007.5.15.0009, com 3.070 (três mil e setenta) dias. Processo migrado para o PJe em 7/6/2019, na fase de liquidação, já com perito nomeado para entrega de laudo, o que ocorreu em 23/10/2019. Certificação de solicitação de sequestro de numerário referente a ação rescisória. Decisão de liquidação prolatada em 15/11/2020. Despacho exarado com força de ofício de transferência dos valores existentes em 29/1/2021. Manifestação do reclamante em 10/2/2021 para informar a não localização dos valores na conta corrente informada nos autos, sem apreciação até a presente data.
- 0001631-61.2010.5.15.0009, com 3.056 (três mil e cinquenta e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 1º/8/2017, na fase de liquidação, já com decisão de liquidação prolatada em 13/6/2017. Despacho exarado em 2/2/2018 para deferir prazo para o reclamante fornecer o endereço da reclamada, diante da devolução da notificação para ciência da decisão. Não atendido pelo reclamante, o Juízo, em 14/8/2018, efetuou consulta ao sistema e-CAC, retificou a autuação e expediu nova intimação. Tendo a mesma retornada, procedeu o Juízo à consulta de possível outro endereço, desta feita pelo sistema INFOJUD, com nova retificação na autuação e expedição de intimação à reclamada. Não houve devolução da notificação, sendo exarada decisão em 30/7/2019 com a determinação: *"Anote-se, para fins estatísticos, que já se encontra encerrada a fase de liquidação de sentença"*. Desde

então, 30/7/2019, foram deferidos diversos prazos para o reclamante dar regular andamento ao feito e requerer o que de direito, o que até os dias de hoje não ocorreu. O processo permanece sem movimento desde 14/8/2020, com lançamento de “Sobrestado”, sem registro de anterior determinação ou decisão para tanto.

- 0033800-72.2008.5.15.0009, com 2.433 (dois mil quatrocentos e trinta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 19/10/2017, na fase de liquidação, com despacho para o reclamante requerer o que de direito. Por alvará, foram liberados aos respectivos credores os valores existentes no feito. A reclamada, em cumprimento ao estabelecido no julgado, apresentou constituição de capital em 25/9/2020. O autor, por sua vez, apresentou em 18/12/2020 o cálculo do valor que entende remanescente. Impugnação apresentada pela reclamada em 29/1/2021. O feito aguarda apreciação pela contadoria.
- 0106200-21.2007.5.15.0009, 2.388 (dois mil trezentos e oitenta e oito) dias. Processo migrado para PJe em 17/5/2019, na fase de liquidação, com despacho exarado para determinar a apresentação pela reclamada de comprovação da inclusão em folha de pagamento do adicional deferido e também para nomear perito para apuração do valor devido. Despacho exarado em 8/9/2019 suspendeu a determinação da liquidação por perito e deferiu prazo para a reclamada apresentar cálculos, os quais foram apresentados em 19/9/2019. Impugnação da parte contrária em 4/10/2019. Na data de 23/10/2019 foi nomeado perito contador, cujo laudo foi apresentado em 5/3/2020. Após manifestações, houve determinação para a reclamada refazer a obrigação de fazer constante do julgado e, após o cumprimento, foi determinado em 26/10/2020 que o feito fosse encaminhado ao perito para adequação dos cálculos. Esclarecimentos juntados pelo perito em 20/11/2020, com despacho para intimação das partes para manifestação em 18/1/2021. Outras manifestações foram apresentadas e o perito prestou esclarecimentos em 17/2/2021. O feito foi encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências”, sem inclusão de qualquer *chips* que possa possibilitar sua localização, onde se encontra até a presente data.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE 15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via Bacen Jud e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio Sisbajud. Pesquisa no sistema EXE 15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que dessirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE 15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8/3/2021 a 18/3/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos na tarefa “Iniciar Execução”.

De igual modo, não foram localizados processos nas tarefas “Prazos Vencidos” e “Conclusão do Magistrado”.

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 14 (quatorze) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de fevereiro de 2021 (processo 0010955-02.2015.5.15.0009). Nesse processo, por despacho de 26/2/2021, foi determinada a intimação da executada para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do veículo objeto do gravame à Central de Mandados, para fins de avaliação e nomeação de depositário. Verificou-se que os executados não possuem advogados cadastrados no processo e a intimação dos mesmos ainda não foi realizada pela Secretaria da Unidade.

Há 713 (setecentos e treze) processos na tarefa “Análise”, na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0010774-35.2014.5.15.0009, na tarefa desde junho de 2020, ou seja, há 9 (nove meses). No processo, foi proferida decisão em novembro de 2019, determinando a reunião de execuções em face das executadas, ficando o processo como piloto, bem como, a suspensão da execução apenas em relação ao bem imóvel penhorado, em razão da interposição de Embargos de Terceiro. Em dezembro de 2020, foram anexadas aos autos cópia da sentença proferida nos referidos autos de embargos de terceiro, bem como, do v. acórdão proferido pelo E.TRT-15, em razão da interposição de agravo de petição. Sobre os expedientes juntados aos autos, ainda não houve deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento. Não há controle do processo por meio da ferramenta GIGS.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no art. 878 da CLT, conforme se observa dos processos 0012400-84.2017.5.15.0009 e 0011569-70.2016.5.15.0009. Nesses processos, diante do requerimento da parte, o Juízo determinou o protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar o processo 0012400-84.2017.5.15.0009, verifica-se que houve determinação para inclusão dos devedores apenas no BNDT, todavia, tal determinação não foi cumprida, até o momento. Já no processo 0011569-70.2016.5.15.0009, houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, a ordem foi cumprida somente em relação à inclusão dos devedores no BNDT, pois não consta dos autos informações sobre o cadastro no convênio SERASA.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, verificados os processos 0010348-18.2017.5.15.0009 e 0010899-95.2017.5.15.0009, observou-se que, não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intimou o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no art. 878 da CLT. A partir do requerimento da parte, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os sócios no polo passivo e determinou, com fundamento no art. 301 do CPC, o arresto cautelar de seus bens, ressaltando que a citação da parte fosse feita após a realização da tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD.

Verificou-se nos processos 0010340-70.2019.5.15.0009 e 0010955-02.2015.5.15.0009, que, frustrada a tentativa de bloqueio de numerários por meio do convênio SISBAJUD, o Juízo

determinou a expedição de mandado de pesquisas básicas. Os processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE 15, os mandados, porém, foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD – reiterar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 109 (cento e nove) processos, sendo o mais antigo nas tarefas o processo 0000330-45.2011.5.15.0009 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/2/2020). Nesse processo, o protocolo BACENJUD foi realizado em setembro de 2019. Em outubro de 2019, foi proferido despacho determinando a reunião de execuções. Após, a Secretaria juntou aos autos certidão sobre a reunião determinada, bem como planilha de demonstrativo de cálculos, porém, não há informações sobre o resultado da solicitação de bloqueio de valores. O processo encontra-se com o *chips* “BACENJUD” e com controle através da ferramenta GIGS, com prazo vencido.

Em relação ao *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, foram localizados 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo nas tarefas o processo 0012430-22.2017.5.15.0009 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/9/2020). Observou-se do processo que, em junho de 2020 foi proferida decisão homologando os cálculos de liquidação. Na sequência, houve manifestação do exequente, requerendo o prosseguimento da execução. Embora não tenha constado determinação expressa do Juízo, em setembro de 2020 a Secretaria lançou certidão sobre o protocolo de bloqueio de valores, via convênio BACENJUD. O processo encontra-se com os *chips* “BACENJUD – aguardar resposta” e “BACENJUD – reiterar”, e com controle através da ferramenta GIGS, com prazo vencido.

Foi possível observar, ainda, a existência de lapso temporal acima do razoável entre a determinação de bloqueio de valores e o efetivo cumprimento da ordem, como é o caso do processo 0010002-72.2014.5.15.0009, em que a decisão que determinou o bloqueio de valores, via convênio BACENJUD, na forma de arresto, foi proferida em outubro de 2018, e a certidão da Secretaria, sobre o cumprimento da determinação, foi lançada somente em outubro de 2020, dois anos depois.

Tais procedimentos dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Ademais, o prolongamento do tempo do processo na fase, contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica o agravamento dos índices da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo

devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, à reunião de execuções e à solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010797-64.2016.5.15.0088, no qual, considerando as diligências negativas cadastradas no sistema EXE 15, o MM. Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito.

Por outro lado, observou-se o não cumprimento aos normativos supramencionados nos processos 0010663-75.2019.5.15.0009, 0012483-03.2017.5.15.0009, 0012482-18.2017.5.15.0009 e 0012486-55.2017.5.15.0009, nos quais a execução se processa contra os mesmos devedores, e, em todos, foram expedidos mandados de pesquisas básicas. Observou-se, ainda, que referidos processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE 15.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade cumpriu o normativo no processo 0100200-05.2007.5.15.0009, solicitando reserva de numerário junto à 2ª VT de Sertãozinho/SP. Não houve o cadastro do processo no sistema EXE 15.

No que diz respeito à **reunião de execuções**, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010649-28.2018.5.15.0009 e 0011265-32.2020.5.15.0009 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019, porém, os mesmos não foram cadastrados no sistema EXE-15.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE 15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0011372-81.2017.5.15.0009 e 0010304-33.2016.5.15.0009.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que não cumpre o normativo.

Informou, ainda, no relatório de autoinspeção, a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no EXE 15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE 15, qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE 15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8/3/2021 a 18/3/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE 15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Foram analisados os seguintes processos: 0010034-77.2014.5.15.0009, 0010716-32.2014.5.15.0009 e 0010456-47.2017.5.15.0009.

No processo 0010034-77.2014.5.15.0009 verificou-se que em 26/11/2019 foi expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas. Em 27/3/2020 o Oficial de Justiça anexou sua certidão negativa ao sistema PJe utilizando o modelo padronizado. Em 29/5/2020, determinou-se a inclusão da executada no BNDT e convênio CNIB, ante o silêncio do exequente na indicação de meios para prosseguir a execução. Em 26/6/2020,

determinou-se o sobrestamento do feito. A executada não está incluída no BNDT e não há certidão quanto ao CNIB. O processo se encontra sobrestado.

No processo 0010716-32.2014.5.15.0009, verificou-se que em 3/3/2020 foi expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas. Em 5/5/2020 o Oficial de Justiça anexou certidão informando a localização por meio do RENAJUD de um veículo com endereço de São José dos Campos, apenas inserindo restrição de circulação e devolvendo o mandado. No sistema EXE 15 foi anexada a certidão e constou que a execução não é frustrada. Em 7/5/2020 foi determinada a intimação do exequente para orientar o prosseguimento da execução ante a certidão do Oficial de Justiça. O exequente apresentou requerimento de leilão do bem. Ante tal requerimento, em 26/11/2020 foi determinada expedição de mandado de constatação do veículo para uma das Varas de São José dos Campos, com determinação para o oficial de Justiça proceder com a avaliação e nomeação de depositário. Até o momento não houve expedição do mandado. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providência” desde 29/1/2021.

No processo 0010456-47.2017.5.15.0009, verificou-se que em 14/4/2020 foi expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas. Em 15/5/2020 o Oficial de Justiça anexou ao sistema PJe certidão negativa com modelo padronizado. No sistema EXE 15 anexou o documento Rascunho com informações que podem ser úteis ao prosseguimento da execução e fez constar que a execução não é frustrada. Em 12/6/2020 houve determinação para intimação do exequente para indicar meios úteis ao prosseguimento da execução, bem como para os sócios da executada responderem ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; no silêncio, vindo concluso para decisão do incidente e já determinando inclusão dos executados no BNDT e convênios SERASAJUD e CNIB. Em 21/7/2020 foi julgado procedente o incidente e ante a inércia do exequente, foi determinado o sobrestamento do feito. Constatou-se que os executados foram inseridos no BNDT, mas não há informação acerca de inclusão nos outros convênios. O processo está sobrestado desde 3/11/2020.

A exemplo do processo anterior, foram constatados outros processos nos quais o Oficial de Justiça anotou no sistema EXE 15 que a execução não é frustrada, e anexou o documento “Rascunho” com informações de bens. No sistema PJe anexou certidão negativa e o MM. Juízo prosseguiu com o sobrestamento do feito sem análise do “Rascunho”. Exemplo: 0000590-20.2014.5.15.0009.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chips “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Constatou-se a existência de 1 (um) processo com chips “CCS”. Neste processo, 0068700-23.2004.5.15.0009, foi devolvido um valor à reclamada que não o levantou. Então, foi concedido à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o levantamento, sob pena de busca de contas ativas no sistema CCS para efetivar a devolução de valores.

O procedimento adotado está de acordo com o parágrafo 4º do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, embora não haja nos autos elementos que permitam concluir que o *caput* do referido dispositivo tenha sido cumprido. Trata-se de execução que foi declarada extinta, na forma do artigo 924, II, do CPC, em maio de 2019, e que aguarda consulta de contas ativas desde agosto de 2020 na tarefa “Cumprimento de Providências”.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos na tarefa, dos quais 297 (duzentos e noventa e sete) estão com **GIGS vencidos** (mais antigo é o processo 0194500-85.2009.5.15.0009, desde 16/10/2019) e 177 (cento e setenta e sete) estão sem GIGS (o mais antigo é o processo 0099400-74.2007.5.15.0009, desde fevereiro de 2020). Ademais, constatou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0144000-79.1990.5.15.0009, com determinação desde 9/11/2019 para apuração de diferenças pelo Calculista, ainda não cumprida.

Foram constatados ainda diversos processos sem GIGS e sem chips, por exemplo 0106100-03.2006.5.15.0009, 0001139-64.2013.5.15.0009 e 0010153-33.2017.5.15.0009, impossibilitando qualquer controle em relação aos mesmos.

O processo mais antigo, na tarefa desde 7/2/2020, é o 0000330-45.2011.5.15.0009 em que o MM. Juízo determinou a reunião de todas as execuções em face da mesma reclamada e a atualização dos cálculos para prosseguimento em outubro de 2019. A planilha com atualização do valor executado foi anexada aos autos em março de 2020 e o processo está sem andamento desde então, com chips “BACENJUD” e GIGS vencido em fevereiro de 2021.

As constatações demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 43 (quarenta e três) processos com o *chips* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0056700-06.1995.5.15.0009, com *chips* de 5/11/2019. Nesse processo, até o momento não houve a formalização da penhora de um imóvel, estando pendente de expedição de Carta Precatória para avaliação deste bem, desde 18/3/2020. Verificou-se, ainda, no processo 0000426-26.2012.5.15.0009 que não há determinação para liberação de bens à hasta e, sim, para atualização de valores, desde 18/3/2020. Ambos os casos não estão aptos à designação de hasta pública.

De outro lado, constatou-se que o processo 0001637-68.2010.5.15.0009 está com o *chips* e tem determinação desde 22/10/2019 para incluir o bem na próxima hasta a ser realizada, o que ainda não ocorreu.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em 2020, a Unidade liberou bens apenas na 3ª hasta pública da Divisão de Execução de Taubaté e ali não houve exclusão de bens.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de uma petição de embargos à execução sem apreciação, sendo o processo 0010092-48.2021.5.15.0102, pendente desde 5/3/2021, na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Constatou-se, também, haver 9 (nove) processos da fase de execução com *chips* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o 0020500-09.2009.5.15.0009. Neste processo o incidente é de 20/2/2020, foi processado em 11/3/2020 e contestado em 18/3/2020. Em 20/3/2020 foi determinada a manifestação do Perito, que foi devidamente intimado em 16/4/2020. Nesta data, foi liberado o valor incontroverso ao reclamante. Até o momento o Perito não apresentou sua manifestação. O processo está na tarefa “Análise” desde 31/8/2020.

Constatou-se que os processos 0011322-89.2016.5.15.0009 e 0011898-19.2015.5.15.0009 já tiveram o incidente resolvido e no momento tramitam em instância superior, devendo a Unidade gerir adequadamente o *chips*, se necessário, com abertura de chamado.

Foram encontrados dois processos com *chips* “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o mais antigo o processo 0000227-04.2012.5.15.0009. Por versar sobre índice de atualização, foi determinado o sobrestamento deste feito em 10/7/2020, com liberação do valor incontroverso ao reclamante. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Não foram localizados processos na fase de execução com *chips* “Apreciar ED”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. Constatou-se que o processo 0011016-52.2018.5.15.0009 já foi devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, em caso de erro do sistema, abrir chamado junto ao Suporte PJe, para regularização do *chips*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chips* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0155500-15.2008.5.15.0009 e 0036600-78.2005.5.15.0009, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no parágrafo § 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 29 (vinte e nove) processos contendo o *chips* “RPV-Precatário – expedir”. O processo com *chips* mais antigo, de 10/6/2019, é o 0144000-79.1990.5.15.0009; neste processo há determinação de 9/11/2019 para apuração de débito remanescente; no momento, o processo está na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem a apuração e não está apto a expedição de precatório. Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O segundo processo mais antigo é o 0065000-15.1999.5.15.0009, com determinação para expedição de ofício para requisição de honorários periciais desde 15/1/2018, até o momento não cumprida.

Ainda, em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foram localizados 82 (oitenta e dois) processos com o *chips* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Foi verificado o lançamento de GIGS, em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019, em apenas em 57 (cinquenta e sete) processos.

Por outro lado, ao analisar os processos 0000296-36.2012.5.15.0009 e 0011400-20.2015.5.15.0009, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, em desacordo com o Comunicado supramencionado.

O processo com este *chips* mais antigo, de 4/9/2019, é o 0000644-54.2012.5.15.0009, que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando o pagamento do precatório e sinalizado com *chips* e GIGS.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não o havia saneado, pois esta funcionalidade ficou indisponível para utilização após a instalação da nova versão do sistema PJe, no início do corrente ano, na semana da autoinspeção.

Neste momento, em consulta ao sistema PJe da Vara, verificou-se que no total há 6 (seis) depósitos pendentes de análise no escaninho, nenhum deles da fase de execução.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0012188-97.2016.5.15.0009, 0093800-38.2008.5.15.0009. Nos dois exemplos, os processos estão sobrestados e, em que pese haver determinação para inclusão nos cadastros de inadimplentes, tais como BNDT, SERASAJUD, CNIB, houve apenas inclusão no BNDT do último processo. Assim, a Unidade não cumpre corretamente o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018, nem as determinações constantes do art. 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e nos convênios SERASA e CNIB.

O MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Sendo infrutífera a execução, o MM. Juízo determina a suspensão da execução por 1 (um) ano e após, o arquivamento provisório do processo, com inclusão no BNDT e convênio SERASAJUD. Neste sentido, foram localizados processos arquivados provisoriamente. Exemplos: 0067600-04.2002.5.15.0009 e 0010556-07.2014.5.15.0009.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0002100-44.2009.5.15.0009, 0010705-61.2018.5.15.0009 e 0165700-47.2009.5.15.0009, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, exceto quanto à marcação, uma vez que não foi constatada a presença do *chips* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, conforme verificado no processo 0010705-61.2018.5.15.0009. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos no art. 163 e não os do 164 da mencionada Consolidação ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0147500-61.1987.5.15.0009 - mais antigo em tramitação com 11.423 (onze mil quatrocentos e vinte e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 16/1/2018, com liberação de valores em 14/9/2018. Em 28/3/2019 foi determinada a renovação da ferramenta BACENJUD. Houve inserção no SABB em 28/11/2019. Em 9/3/2020 as executadas apresentaram proposta de acordo, sendo designada audiência de conciliação para o dia 27/10/2020. As partes apresentaram conjuntamente petição de acordo em 22/12/2020 e em 26/1/2021 foi determinado que a petição de acordo fosse apresentada de forma individualizada e também que se discriminassem verbas para fins previdenciários. Em 8/2/2021 houve liberação de valores ao reclamante, foi determinada a atualização do crédito remanescente e o retorno dos autos para homologação do acordo.
- 0112400-35.1993.5.15.0009 - segundo mais antigo em tramitação com 9.341 (nove mil trezentos e quarenta e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. Em 12/3/2019 foi determinada solicitação de matrícula atualizada do imóvel penhorado nos autos. A matrícula foi anexada em 17/12/2019. Em 19/1/2021, o executado apresentou proposta de acordo. Em 28/1/2021 foi determinada a intimação do reclamante para se manifestar sobre a proposta. Este se quedou

silente e em 19/2/2021 foi determinado o envio dos autos ao CEJUSC. No momento o processo se encontra no CEJUSC de Taubaté.

- 0109000-47.1992.5.15.0009 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.249 (nove mil duzentos e quarenta e nove) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. Em 28/6/2019 foi dada ciência às partes da migração e intimado o autor para informar seu CPF para possibilitar utilização das ferramentas eletrônicas, em especial convênio ARISP. Em 7/4/2020 foi revista a determinação anterior e determinado que se aguardasse o cumprimento do mandado de pesquisas expedido nos autos 0047700-58.1994.5.15.0092. Em 7/12/2020 foi determinado o sobrestamento do feito em razão do resultado negativo das pesquisas. O feito se encontra sobrestado.
- 0121800-73.1993.5.15.0009 - quarto mais antigo em tramitação com 9.083 (nove mil e oitenta e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 12/12/2017, com uma precatória expedida. Em 18/10/2018 a executada apresentou embargos à execução, que foi processado em 26/4/2019. Apresentada a resposta, em 14/7/2019 foi determinada a conclusão para julgamento ao juiz mais antigo, conforme PROADs 4131/2019 e 11223/2019. Em 19/7/2019 foi proferida sentença julgando procedentes os embargos e liberando o bem penhorado. Em 11/11/2019 foi determinada a intimação do exequente, na pessoa do patrono e pessoalmente, para indicar meios úteis ao prosseguimento da execução. Ante o silêncio deste, o processo se encontra sobrestado.
- 0106500-32.1997.5.15.0009 - quinto mais antigo em tramitação com 8.388 (oito mil trezentos e oitenta e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 23/10/2017. Em 12/3/2019 foi designada audiência de tentativa de conciliação, que restou prejudicada pela ausência das partes. Na audiência foi determinada a solicitação de cópia atualizada da matrícula do imóvel e, na sequência, expedição de carta precatória para sua avaliação. A deprecata foi expedida e enviada em 8/11/2019. Até o momento não há resposta. O processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 25/1/2021, sinalizado com GIGS.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE 15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8/3/2021 a 18/3/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até dezembro de 2020, verificou-se o **agravamento** na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.914 (dois mil novecentos e catorze) para 2.989 (dois mil novecentos e oitenta e nove).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010935-11.2015.5.15.0009, 0011335-88.2016.5.15.0009, 0010486-53.2015.5.15.0009, 0108700-80.1995.5.15.0009 e 0010709-35.2017.5.15.0009, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0001740-70.2013.5.15.0009, arquivado em 12/11/2019, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em 08/2020, referente ao depósito efetuado em 2/2018 relativo ao pagamento dos honorários periciais.

Situação semelhante ocorre no processo 0010635-83.2014.5.15.0009, arquivado em 1/2020, não obstante os termos da certidão lavrada na data do arquivamento, consta do sistema Garimpo saldo ativo em agosto de 2020.

Já os processos 0001184-05.2012.5.15.0009 e 0012256-47.2016.5.15.0009, ambos arquivados anteriormente ao Comunicado CR nº 13/2019, respectivamente em 1º/3/2019 e 7/4/2019, possuem saldo ativo em agosto de 2020 em contas indicadas no sistema Garimpo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 70 (setenta) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com chips “Contas – consultar”, dos quais apenas 23 (vinte e três) possuem GIGS e 15 (quinze) estão com GIGS vencido. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0068700-23.2004.5.15.0009) teve a extinção da execução determinada em 14/5/2019 por mero despacho, no qual foi determinada a baixa e arquivamento dos autos. Além da necessidade de saneamento dos movimentos referente à extinção da execução por sentença, constata-se que o prazo para soerguer a importância liberada decorreu em 26/5/2020.

Procedimento semelhante foi observado no processo 0002232-62.2013.5.15.0009, que teve sentença de extinção em setembro de 2019, a notificação do exequente para proceder o levantamento dos valores a seu favor foi reiterada por duas vezes, o prazo decorreu em 12/8/2020 e os autos aguardam, até o presente momento, com chips “Contas - consultar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Em ambos os casos não houve tentativa de liberação nos moldes da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, na qual se indica a liberação de valores por alvará de transferência. Além disso, no processo 0068700-23.2004.5.15.0009 não há elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Aliás, extraída a CEAT - certidão eletrônica de ações trabalhistas da executada, constata-se a existência do processo 0010592-61.2014.5.15.0102, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, na qual se verificou execução em face da reclamada.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010935-11.2015.5.15.0009, 0011335-88.2016.5.15.0009, 0010486-53.2015.5.15.0009, 0010318-85.2014.5.15.0009, 0108700-80.1995.5.15.0009 e 0010709-35.2017.5.15.0009, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução.

No primeiro processo 0010935-11.2015.5.15.0009, constata-se a exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT.

Já no processo 0011335-88.2016.5.15.0009 não houve inserção de dados no sistema BNDT, uma vez que a garantia da execução se deu através do bloqueio efetuado mediante o convênio BACENJUD. Situações similares que não ensejam a inclusão de dados no sistema BNDT, ocorreram nos demais processos.

Por outro lado, embora a Unidade tenha saneado 7 (sete) processos durante a autoinspeção, conforme informado na Seção IV, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, foram encontrados alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo citam-se os processos 0000436-36.2013.5.15.0009, 0001374-94.2014.5.15.0009 e 0010416-65.2017.5.15.0009.

O processo 0010416-65.2017.5.15.0009, trata-se claramente de uma inconsistência a ser saneada, uma vez que a reclamação foi julgada improcedente e após o trânsito em 28/10/2019 foi lançado o movimento de início da execução.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010062-06.2018.5.15.0009, arquivado definitivamente em 29/11/2019, observou-se que foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial em 13/11/2019 e subsequente arquivamento. De fato, não se trata de uma sentença de extinção de execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que neste caso a certidão de crédito sequer foi expedida.

Na mesma esteira, verificam-se os processos 0010170-35.2018.5.15.0009, 0010318-17.2016.5.15.0009, 0010402-18.2016.5.15.0009, 0010582-97.2017.5.15.0009, 0010732-78.2017.5.15.0009, 0010756-09.2017.5.15.0009, 0010759-95.2016.5.15.0009, 0010844-47.2017.5.15.0009, 0010846-22.2014.5.15.0009, 0010859-21.2014.5.15.0009, 0012040-86.2016.5.15.0009, 0011636-35.2016.5.15.0009, 0011828-02.2015.5.15.0009, 0011810-10.2017.5.15.0009 e outros.

Deste modo, verificou-se que a 1ª Vara do Trabalho de Taubaté adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, **em evidente afronta** aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado nº 5/2019. Citam-se, por exemplo: o processo 0010962-23.2017.5.15.0009, arquivado definitivamente em 23/11/2019 em face da reunião de execuções determinada no processo piloto 0157800-98.2004.5.15.0102, verifica-se que foi proferida sentença, cujo teor não menciona a extinção da execução, ressaltando a manutenção dos dados dos executados no sistema BNDT, todavia contrariamente ao que foi determinado, o movimento de extinção da execução foi lançado e os dados dos executados sequer foram incluídos no sistema BNDT.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, a seguir identificados por amostragem:

No processo 0012038-19.2016.5.15.0009, arquivado em 9/10/2018, verificou-se a necessidade de lançar o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por

cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Além disso, constata-se um saldo ativo vinculado no sistema Garimpo em agosto de 2020, referente ao saldo remanescente do depósito recursal, a favor do executado conforme acordo homologado, todavia a Unidade deverá realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Caso semelhante ocorreu no processo nº 0141500-30.1996.5.15.0009, arquivado em 11/2/2019, com saldo ativo em agosto de 2020 vinculado à conta indicada no sistema Garimpo. Em análise ao sistema PJe, verifica-se que já foi expedido alvará a favor da executada, contudo não foi sacado.

O processo físico 0189600-65.1986.5.15.0009, arquivado em 9/9/2018 tem saldo ativo relevante indicado no sistema Garimpo em agosto de 2020. Em consulta ao site do Tribunal, verifica-se um protocolo e-Doc de 01/2020 informando a existência de numerário depositado em conta judicial.

Na mesma esteira, constata-se os processos 0072800-75.1991.5.15.0009 e 0062500-20.1992.5.15.0009, arquivados, respectivamente, em 18/12/2013 e 15/7/2013. Em ambos os casos há relevante saldo depositado, no último processo mencionado o depósito foi efetuado em fevereiro de 1999, sendo que os alvarás correspondentes foram devolvidos pela reclamada, que noticiou alguns óbices apontados pela instituição financeira depositária.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 400 (quatrocentos) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que vem sendo observado parcialmente pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0175200-74.2008.5.15.0009 e 0111400-38.2009.5.15.0009.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alteradas pelas Ordens de Serviço CR nº 09/2020 e CR nº 01/2021), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia do primeiro edital e de decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, (doc. 154/158) autuado especialmente para este fim, colacionando as peças do processo piloto eletrônico 0011314-49.2015.5.15.0009, entretanto, a respectiva guia DARF ainda não foi consolidada, posto que o prazo do edital expira apenas em 04/2021.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 22/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 4 e 10/2020.

A Vara informou que *“além dos processos relacionados para fins da autoinspeção, foram tramitados em torno de 215 processos, entre os quais pedidos de urgência realizados por email, prazos vencidos, liberações, pedidos de redesignações de audiências, etc”*.

No respectivo formulário, a Unidade informou ainda que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção da Recomendação CR nº 07/2019, sobre colocar nas atas de audiência menção ao aplicativo “JTe mobile”, o que fora parcialmente observado nas pesquisas, uma vez que no mesmo processo (0010512-12.2019.5.15.0009), verificou-se a referida menção em uma audiência e em outra não. E no processo 0011338-38.2019.5.15.0009 a Unidade, de fato, não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, consoante informado.

No entanto, ainda nesta matéria, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos normativos.

Relataram na Seção III - Processos de exame e tramitação obrigatórios, item III, que não houve processo com determinação específica, na ata da correição anterior.

Sobre o critério para realização de audiência telepresencial, informaram que é o de triagem, acrescentando que estão *“priorizando-se os processos com advogados já habilitados em ambas partes, bem como estão sendo retirados da pauta processos com petições “em comum acordo” entre as partes para aguardar o retorno das audiências presenciais”*.

Com efeito, sobre as recomendações e determinações da última ata, a Unidade informou que *“foi mantida a designação de audiências iniciais e de instrução, na pauta telepresencial*

e com regularidade”, que “foram saneados os incidentes processuais”, e também “foram checados/saneados e/ou tramitados os 50 processos de cada fase com maiores idades médias, visando o controle dos mais antigos da unidade”.

Na Seção VI - Conclusões, fizeram constar, a respeito das ações relativas aos processos inspecionados, que:

“Inicialmente, na semana de 11 a 15 de janeiro de 2021, foram analisadas as questões propostas na autoinspeção e, com base nestas, foram relacionados 1258 processos para averiguação dos itens propostos, de todas as fases processuais, por meio de relatórios extraídos do próprio PJe (relatórios gerenciais do SaoPJe, painel global e escaninhos), do E-gestão e do E-sincor, por toda a equipe de trabalho, dentro da fase que cada um atuava.

(...)

A equipe foi informada dos critérios propostos para a autoinspeção, bem como cientificada de que o objeto maior seria a correção de distorções ou inconsistências na tramitação processual e a adequação da movimentação dos processos, para atuação com esse foco na semana seguinte, de 18 a 22 de janeiro de 2021.

Ao final da semana, foram checados/saneados e tramitados, conforme o caso, 915 processos, sem se descuidar dos processos urgentes, pedidos por e-mail, liberações, audiências e demais tramitações ordinatórias da Unidade.

Na semana que se seguiu, de 25 a 27 de janeiro de 2021, foram aferidos os resultados pela equipe, com o preenchimento e conclusão do formulário da autoinspeção para conferência, assinatura e protocolização pelo Juiz Titular, na condição de corregedor permanente da unidade.

A equipe continuará com a verificação dos processos durante as próximas semanas, a fim de concluir toda a checagem necessária nos processos relacionados para esta inspeção, e assim sucessivamente durante os próximos meses, com o fito de manter a regularidade do processamento dos feitos judiciais em consonância com o disciplinamento de normas procedimentais da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aplicáveis no âmbito das Varas do Trabalho.

Foram utilizados os dados estatísticos disponíveis até o mês de dezembro de 2020.”

Sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que:

“Aos 16/12/2020 foram encaminhados os competentes órgãos à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – subseções locais, em atendimento ao art. 3º da Ordem de Serviço CR nº 04/2020, informando a disponibilidade dos Juizes para para atendimento aos advogados, por meio de videoconferência aos 19/01/2021, das 09h às 11h.

Na semana de 18 a 22 de janeiro de 2021, a equipe da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté se dedicou ao exame e à tramitação os processos obrigatórios previstos nos arts. 5º e 6º da Ordem de Serviço CR nº 04/2020, visando a correção de distorções ou inconsistências na tramitação processual e a adequação da movimentação dos processos e sob orientação do

Juiz Titular e Juiz Auxiliar (art. 1º, 2º e 4º do referido normativo). Conforme explicitado e quantificado no item anterior, foram analisadas listagens de processos com prioridade legal ou decorrente das metas do CNJ, os mais antigos de cada fase (150 processos), efetivadas a remessa de cartas precatórias por malote digital (16 processos), saneados os incidentes processuais (67 processos corrigidos), levados à conclusão para despachos, decisões e julgamentos todos os processos aptos a tanto.

O acompanhamento de processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ) já é realizado como praxe pela Unidade, tendo sido intensificado no período da autoinspeção. Frisa-se o comprometimento da tramitação célere desses processos em razão da pandemia de COVID-19, que prejudicou os trabalhos periciais durante o ano, bem como a pauta de audiências. Até a presente data não houve solução para o problema enfrentado pelas Varas do Trabalho quanto ao cadastramento no controle de perícias, designação e intimação dos peritos, após a instalação da nova versão do PJe. Os peritos também estão apresentando inúmeras reclamações quanto às dificuldades no acesso dos processos.

Nesse ponto, ficou prejudicada a efetivação da remessa de autos de processos ao 2º grau, em razão de erro do PJE que impediu a finalização/abertura da tarefa, conforme Comunicado CR nº 01/2021 e COMUNICADO GP-CR Nº 03/2021. Os processos represados serão encaminhados de forma paulatina e ordenada.

(...)

Em cumprimento ao art. 7º do normativo, participaram da autoinspeção todos os servidores (não houve registro de férias ou licenças), incluindo os dois juízes e seus respectivos assistentes, para o devido suporte de entendimentos judiciais, minutas de despachos, decisões e sentenças, saneamento das inconsistências dos incidentes, que se apresentaram durante a semana. A ação foi monitorada pela gestora da Vara, controlada e registrada na planilha de trabalho da Vara, disponível na plataforma Google Docs e de acesso comum a toda a secretaria.

Ao fim, nos termos do inc. VIII do art. 6º Ordem de Serviço CR nº 04/2020, a gestora da Unidade coletou os dados disponíveis no e-Sincor e IGEST, para análise das variáveis estatísticas e demais indicadores do IGEST, com os dados referentes ao mês de dezembro de 2020, como forma de se verificar a evolução da Unidade desde a última correção, bem como o estágio de cumprimento das Metas. Ressalta-se, para esse fim, que a Unidade apresentou melhora na classificação nacional em relação ao último trimestre (classificação de 1473º para 1252º) e apresentou índice geral “verde” no e-Sincor, com três mesoindicadores “verdes” (acervo, produtividade e força de trabalho), um no “amarelo” (congestionamento) e um no “vermelho” (celeridade), este último em razão do trabalho com foco nos encerramentos dos processos mais antigos da Unidade.”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram que:

“Todo o trabalho concernente a autoinspeção foi desenvolvido no sistema remoto, sem dificuldades, pois a Unidade sempre se utilizou da planilha Google Docs unificada para registro de tarefas realizadas. A equipe já está familiarizada com a rotina de trabalho e com a planilha, que centraliza os relatórios de trabalho de todos os servidores, gerando

informações em tempo real sobre os trabalhos realizados, valores movimentados, produtividade, possibilitando um panorama bem aproximado da realidade. Tal controle tem sido aplicado com sucesso no período da pandemia, envolvendo todos os servidores da Unidade.

O contato da equipe é feito com efetividade utilizando-se das ferramentas disponíveis como chat/hangouts, whatsapp, e-mail, videochamadas, etc., de modo que nenhum servidor apresenta queixas nesse aspecto de interação com os colegas ou com os juízes, diretamente.

Outro ponto a se considerar na produtividade durante o trabalho remoto e o sucesso nos trabalhos da Unidade foi o uso da extensão criada pelo servidor Sisenando, que se utiliza de uma “roupagem” sobre a tela existente do PJE, de modo a atuar como facilitador de tarefas com atalhos, links, envios de e-mails, preenchimento automático de telas nos sistemas satélites e na planilha de trabalho da vara, consultas ao andamento processual na internet, aos sistemas de depósitos judiciais e recursal, dentre outras inúmeras facilidades que demandariam muito mais tempo, cliques e toques para que fossem concluídas, sem o uso da extensão.

Com a proibição decorrente do PROAD 13530/2020, já se nota a queda na produtividade dos servidores, sem a qual será impossível manter os trabalhos e a evolução nos índices estatísticos que se vinha conquistando ao longo do ano de 2020.”

Por fim, registraram:

“É de se registrar os inúmeros erros apresentados pelo sistema PJE no início do corrente ano, após a instalação da atualização da versão, que comprometeu a execução dos trabalhos na autoinspeção, a saber:

- constantes quedas do sistema, ficando “fora do ar” ao longo do dia;*
- erro na remessa de processos para o 2º grau;*
- erro no controle de perícias, com a retirada do cadastramento dos peritos, que impossibilita a intimação e a visualização do processo pelo “expert”;*
- erro no arquivamento de processos, que não permite a conclusão da tarefa;*
- indisponibilidade dos sistemas satélites como conectividade social, SIF, SIGEO (requisição de honorários periciais).”*

E, a respeito dos atendimentos, relataram que, em 19/1/2021, o Juiz Titular reservou o horário das 09h00 às 11h00 para atendimento de advogados por videoconferência no sistema *Google Meet*, e os registros foram apresentados em documento apartado do relatório de autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o não cumprimento dos artigos 108-II; 109; 121, § 4º; e 164, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como, o não cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 02/2019 e da Portaria CR nº 07/2019.

No mesmo documento, a Unidade informou que as determinações constantes dos artigos 121, § 5º; 137; 151, §§ 1º e 2º; 152 e 153, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, não se aplicam/não ocorreram na Unidade.

Por fim, noticiou que as determinações constantes do artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como, da Ordem de Serviço CR nº 3/2019, restaram prejudicadas em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 99% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 4 (quatro) processos distribuídos em 2013; 4 (quatro) em 2014, 28 (vinte e oito) em 2015, 37 (trinta e sete) em 2016, 74 (setenta e quatro) em 2017, 149 (cento e quarenta e nove) em 2018, 671 (seiscentos e setenta e um) em 2019, 1.051 (mil e cinquenta e um) em 2020, e 65 (sessenta e cinco) em 2021, totalizando 2.083 (dois mil e oitenta e três) processos pendentes de solução até 01/2021, sendo o mais antigo o processo 0001090-23.2013.5.15.0009, distribuído em 27/5/2013, com 2.806 (dois mil oitocentos e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico, migrou para o sistema PJe em 3/7/2019. Anulada a sentença pelo E. Regional, houve audiência Inicial em 1/10/2019, a qual foi fracionada, tendo sido determinada a realização de perícia e designada audiência de Instrução. Em 4/12/2019, ante a informação da reclamada de não mais possuir contrato com a empresa em que o reclamante exerceu suas funções, o Juízo determinou a juntada de prova emprestada, consistente em laudos periciais elaborados em outros processos. Em 17/3/2020, o processo foi retirado de pauta, ante a preocupação com a saúde pública em virtude da disseminação do vírus COVID-19, com base na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020 e após, em 1/7/2020, foi designada audiência de conciliação para 8/7/2020, de forma telepresencial, que fora infrutífera. Revendo despacho anterior, o Juízo determinou a realização de perícia técnica, em 21/7/2020, e apresentado o laudo, houve despacho determinando a apresentação de quesitos complementares pelas partes, em 26/1/2021, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências”, desde então.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 7 (sete) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 7 (sete) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 642 (seiscentos e quarenta e duas) e baixadas 753 (setecentos e cinquenta e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 298 (duzentos e noventa e oito) processos da Meta 2 e, ao final, ficou prejudicada a resposta, uma vez que não havia saído a estatística de janeiro de 2021 até a data da autoinspeção. Com relação à meta 6, havia 1 (um) processo antes e nenhum após a autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a

distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Todos os servidores gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Consta também, em 31/1/2021, o registro de ações de capacitação de juízes e servidores.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3967/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que a Vara teve o acompanhamento do projeto Apoia 15, com auxílio presencial e à distância para tramitação dos processos, além de orientações específicas aos gestores da Unidade, cujas ações e resultados foram os seguintes:

- 20 a 21/10/2016 e 3 a 4/11/2016: foram tramitados 160 (cento e sessenta) processos eletrônicos nas tarefas “preparar comunicação” e “remeter ao 2º grau”;
- 21 a 25/11/2016: foram tramitados 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos físicos no sistema SAP1G, superando a meta estabelecida em comum acordo com a Diretora de Secretaria da Unidade. O passivo sem tramitação até a data de corte foi de 139 (cento e trinta e nove) processos e de 900 (novecentos) processos “do dia”, tendo sido determinado que a Coordenadora do Grupo de Apoio planejasse uma

nova força-tarefa para finalizar a tramitação do passivo e diminuir os processos “do dia”;

- 30/1 a 3/2/2017: a Unidade recebeu apoio institucional à distância, na tramitação de processos eletrônicos, na fase de conhecimento, envolvendo a tarefa “prazos vencidos”, tendo sido tramitados 296 (duzentos e noventa e seis) processos;
- 20 a 24/2/2017: a Unidade recebeu apoio institucional na tramitação de processos físicos, quanto ao passivo de processos “do dia”, vencidos a partir de 21/12/2015, em diversas fases, tendo sido tramitados 580 (quinhentos e oitenta) processos;
- 12/1/2017: no acompanhamento do plano de ação, verificou-se a redução no passivo da Unidade, em relação aos processos físicos e eletrônicos. Todavia, também se verificou que a Unidade não conseguiu encerrar o plano de ação com relação aos processos constantes do passivo, até 7/11/2016, tendo sido concedido novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 20/1/2017. Constatou-se, ainda, que a Vara precisava fazer uma gestão eficiente dos processos da fase de conhecimento, em razão do extenso prazo médio para encerramento da instrução processual e do saldo expressivo de processos da Meta 2 (pendentes de julgamento há mais de 2 anos), tendo sido concedido prazo de 20 dias para que os juízes da Unidade apresentassem proposta de trabalho que objetivasse a redução do prazo médio e solução dos processos inseridos na Meta 2, a qual fora apresentada em 6/3/2017 e aprovada;
- 13 a 17/3/2017: a Unidade recebeu ajuda presencial na tramitação de processos físicos, direcionada ao “passivinho”, em sistema de força-tarefa, para eliminação dos processos sem tramitação ou com prazos vencidos até 30/9/2016, tendo sido tramitados 395 (trezentos e noventa e cinco) processos;
- 8 a 12/5/2017 e 15/5/2017: a Unidade recebeu ajuda à distância de uma servidora;
- 2/10/2017: ante a constatação da formação de um novo passivo pela Unidade, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de ações destinadas à tramitação desse passivo, tendo havido pedido de dilação de prazo para apresentação de um plano efetivo. Nesta circunstância, em 14/3/2018, determinou-se o retorno do acompanhamento da Unidade pela Equipe Multidisciplinar, para a reorganização, em seus múltiplos aspectos, e, em 15/3/2018, foi apresentado plano estratégico pela Unidade, tendo recebido a visita da Assessoria de Gestão Estratégica;
- 17/5/2018: concedeu-se prazo de 15 dias para que a Vara se manifestasse sobre inconsistências nos movimentos dos incidentes processuais e na movimentação dos recursos agravo de instrumento, agravo de petição e recurso adesivo, tramitação dos processos prioritários e agendamento de audiências dos processos do ano de 2014, cujas informações foram prestadas em 14/6/2018. E tendo em vista que a Vara vinha cumprindo as determinações anteriores, com vistas a uma melhor prestação jurisdicional, determinou-se, em 2/8/2018, que a Unidade mantivesse o acompanhamento dos incidentes processuais e continuasse a desenvolver ações para que os processos mais antigos fossem devidamente tramitados e julgados;
- 6/12/2018: mediante os termos da última ata de Correição e em razão da necessidade de redução do saldo de processos sem tramitação, determinou-se que a questão sobre o prosseguimento do acompanhamento da Unidade deveria ser avaliada pelo novo Corregedor, após respectiva posse.

Verificou-se também, com base no mencionado histórico do PROAD nº 3967/2016, que em junho/2019 foi noticiado pela Unidade a participação no “Projeto Mãos Dadas”, requerendo a autorização da Corregedoria.

Referido projeto previa a participação de servidores da Vara do Trabalho de Piedade e tinha como objetivo compartilhar conhecimento e força de trabalho com outras varas de alto índice de criticidade.

A iniciativa foi recebida de forma positiva pela Corregedoria, que acompanhou os desdobramentos do plano proposto, até mesmo como forma de divulgação como boa prática, para incentivar medidas semelhantes em benefício do Regional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que “*mantém despacho nos autos para envio ao CEJUSC*”, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Além disso, recomendou que o MM. Juízo Deprecado não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação, o que também foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, também, observar com rigor os seguintes normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Com relação à Recomendação CR nº 6/2019, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o normativo, apresentando como exemplo o processo 0010493-06.2019.5.15.0009, no qual foi interposto Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. A respeito da Recomendação CR nº 07/2019, verificou-se nas pesquisas o seu

parcial cumprimento, uma vez que no mesmo processo (0010512-12.2019.5.15.0009), constou a referida menção em uma audiência e em outra não. E no processo 0011338-38.2019.5.15.0009 a Unidade, de fato, não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019. No que concerne à utilização de carta simples (Comunicado CR 11/2019), verificou-se nas pesquisas, o seu parcial cumprimento, conforme amostragem de processos.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II, da CPCGJT), o que não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

E igualmente, recomendou-se observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que fora observado na autoinspeção realizada entre 18 e 22/1/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Todavia, nas pesquisas por amostragem, verificou-se que a Unidade não cumpriu o aludido normativo, tendo constado no despacho de notificação da audiência que o arquivo da gravação da sessão poderá ser solicitado posteriormente pelo interessado à secretaria da vara (nº 0011338-38.2019.5.15.0009).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que a quantidade de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro e agosto/2019 teve uma significativa redução: de 1.123 (mil cento e vinte e três), chegou a 743 (setecentos e quarenta e três) processo nesse período. Números esses, abaixo da média do Fórum. A partir de agosto/2019, apresentou paulatina elevação, até atingir o total de 1.062 (mil e sessenta e dois) processos em janeiro/2020 e, nos últimos três meses desse período, esteve acima dos números do Fórum. Então, de fevereiro/2020 a janeiro/2021, os números vêm aumentando mês a mês, com pequena redução em novembro, mas iniciando o ano 2021 com 1.310 (mil e trezentos e dez) processos. Ou seja, após dois anos, há um aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.

Não é possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de setembro/2019, muito antes da instituição do trabalho remoto de 16/3/2020 (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos).

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, a Unidade tem se mostrado sempre acima das quantidades de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (de fevereiro/2019 a janeiro/2021). Registrou pequena e paulatina redução desde fevereiro/2019 (1.112 processos) e atingiu sua menor quantidade em outubro/2020, com 680 (seiscentos e oitenta) processos. A partir de então, após seguidas elevações, vêm se mantendo na faixa de 740 (setecentos e quarenta) processos no último trimestre da apuração. Ou seja, após dois anos, há uma redução do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução.

Nessas circunstâncias, a pandemia não se evidenciou como fator determinante para os números apurados.

Nota-se assim que é bastante significativo o represamento de processos que realizada a primeira audiência, aguardam o encerramento da instrução.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.986, 2.005 e 2.010 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses

antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.754, 1.778 e 1.832 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, após um ano, indica evidente elevação.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo relatório correicional) manteve-se praticamente inalterado, na média de 4.621 (quatro mil seiscentos e vinte e um) processos ao longo dos últimos doze meses.

Como se vê, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo. A corroborar essa conclusão, embora em 2020 a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] tenha sido 100% cumprida, ainda é significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, apesar de sua redução desde a última correição - de 0,6581, para 0,5182. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.986, 2.005 e 2.010 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.649 processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de quase todo o ano 2020, mais acentuadamente entre fevereiro e abril/2020, conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.238) também contribuiu para frear o mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização de Iniciais em abril e maio/2020 (dois meses), de UNAs (salvo três audiências em maio/2020) e de Instruções, de abril a julho/2020 (quatro meses) e a reduzida retomada das audiências, a partir de agosto/2020, impactaram negativamente o resultado da Unidade (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Note-se que, no mês de

abril/2020, foram realizadas somente 14 (quatorze) audiências de tentativa de conciliação. Também se vê que, em julho e novembro/2020, houve intensificação das audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 9 do relatório correicional.

Em face da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou reduzidamente as audiências de Instrução e UNA, a partir de agosto/2020, e não mais se realizaram as Iniciais a partir de setembro/2020.** Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo nos meses de fevereiro, julho e agosto/2020 (por três meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes** em abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro/2020.

Aliás, destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição, acentuadamente, em maio/2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 53 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada mais significativa das audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, o processo 0011116-36.2020.5.15.0009. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes, conforme estas hipóteses: 0010842-43.2018.5.15.0009 e 0010842-43.2018.5.15.0009. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 367 (trezentos e sessenta e sete) processos com *chips* “Audiência-não designada”, dos 54 (cinquenta e quatro) processos com *chips* “Incluir em Pauta”, dos 38 (trinta e oito) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS e 18 (dezoito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 172 (cento e setenta e dois) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório

que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o alinhamento rigoroso com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco se dará a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesses termos, determina-se a imediata disponibilização do *link* de gravação no processo 0011338-38.2019.5.15.0009.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que na autoinspeção realizada no período de 18 a 22/1/2021 foi informada a pauta semanal do Juiz Titular/Juiz Substituto composta de 30 (trinta) audiências, entre 20 (vinte) UNAs, 10 (dez) Instruções, às quartas e quintas-feiras (manhãs e tardes). O Juiz Auxiliar Fixo realiza a pauta com a mesma composição semanal, às segundas e terças-feiras (manhãs e tardes).

Portanto, segundo o relatório de autoinspeção, são realizadas 60 (sessenta) audiências por semana na Unidade e essa é a referência da pauta telepresencial.

Em se tratando de pauta presencial (estima a Unidade que a suspensão da atividade se estenda até o final do primeiro semestre deste ano), a composição será a mesma, contudo realizadas, em sua maioria, no período da manhã. É o que consta no relatório de autoinspeção.

Quanto às pautas de audiências do Juiz Titular/Substituto e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo verificadas no sistema Pje, entre UNAs e Instruções, mostram-se inferiores àquelas informadas em autoinspeção.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, conclui-se que da autoinspeção, em 18 a 22/1/2021, até o levantamento realizado em 16/3/2021, houve aumento do prazo para realização das audiências.

Na pauta do Juiz Titular:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 202 dias (6 meses e 22 dias), passou para 325 dias (10 meses e 25 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 210 dias corridos (7 meses), passou para 332 dias (11 meses e 2 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 217 dias (7 meses e 7 dias), passou para 276 dias corridos (9 meses e 6 dias).

Bem como na pauta do Juiz Auxiliar Fixo:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 306 dias (10 meses e 6 dias), passou para 358 dias (11 meses e 28 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 257 dias corridos (8 meses e 17 dias), passou para 337 dias (11 meses e 7 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 236 dias (7 meses e 26 dias), passou para 330 dias (11 meses).

Ou seja, após pouco mais de um mês, evidencia-se a ampliação do prazo para as audiências UNA (ritos sumaríssimo e ordinário) e de Instrução (rito ordinário), nada obstante a redução do prazo para realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo para os dos magistrados.

É oportuno registrar que, segundo a informação de autoinspeção, a pauta telepresencial esteve designada até março, com possibilidade de se estender até o primeiro semestre deste ano 2021. Em face dessa informação e de que foram identificadas designações para além de junho/2021 no sistema PJe, **determina-se** que o Juízo esclareça quais as datas mais distantes para a realização das pautas telepresenciais e como elas podem ser identificadas no sistema PJe, conforme o que já se encontra configurado ali. A mesma informação deve ser realizada no tocante à pauta presencial, se houver. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (53), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que **não haja discrepante distanciamento** entre as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0010367-53.2019.5.15.0009, 0010753-49.2020.5.15.0009 e 0011116-36.2020.5.15.0009, bem como imediata

saneamento de GIGS, nos processos 0010842-43.2018.5.15.0009, 0010627-33.2019.5.15.0009 (incluir no GIGS),

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0001090-23.2013.5.15.0009 e 0010207-83.2015.5.15.0133, aos quais se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista se tratar de processos de META2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da designação da audiência do processo 0011321-65.2020.5.15.0009, visto que a inclusão na pauta de 29/6/2021 é incompatível com a tramitação preferencial de processo. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0010944-65.2018.5.15.0009.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, seja excluído de pauta o processo 0011276-95.2019.5.15.0009. **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, o processo 0011826-61.2017.5.15.0009.

Em face da inconstância na aplicação da Recomendação CR nº 07/2019, **determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de

audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento nos processos 0010512-12.2019.5.15.0009 (ata de 4/8/2020) e 0011338-38.2019.5.15.0009. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tanto que o período compreendido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução ou entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter consistentemente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de audiência para os processos 0001090-23.2013.5.15.0009, 0001654-02.2013.5.15.0009, 0011303-78.2019.5.15.0009 e 0010753-49.2020.5.15.0009. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. A inobservância da norma foi constatada no 0011303-78.2019.5.15.0009. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes, na forma da Recomendação CR nº 01/2020. A inobservância da norma foi verificada no processo 0010644-35.2020.5.15.0009.

A despeito do disposto no artigo 80 da CPCGJT, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0012359-20.2017.5.15.0009 e 0010109-43.2019.5.15.0009. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 18/3/2021, verificou-se que há 572 (quinhentos e setenta e dois) profissionais cadastrados no município de Taubaté, de diversas

especialidades, sendo que entre eles há 154 (cento e cinquenta e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, dentre os quais, a inconsistência nos processos 0010079-76.2017.5.15.0009, 0012359-20.2017.5.15.0009 e 0010941-13.2018.5.15.0009, sobretudo realizando as correções de fluxo, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, dando cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 296 (duzentos e noventa e seis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,7653, na última correção, revelando o bom desempenho da Unidade, porquanto o atual índice de 0,4550 demonstra que deve ser mantida a ênfase nesse aspecto. Também, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5972 (da última correção) para 0,6177 (na presente correção) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0012272-64.2017.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009, 0011845-67.2017.5.15.0009 e 0010223-79.2019.5.15.0009 demonstra que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para a anotação de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego e expedição de ofício e alvarás determinados.

Vale destacar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao autor.

Nesse sentido, verifica-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria, que consiste em observar o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“Art. 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Quanto à apresentação de cálculos pelas partes, constatou-se que a Unidade determina a liquidação da sentença de três formas diferentes, a depender da peculiaridade de cada processo

Notou-se, nos processos 0011587-23.2018.5.15.0009, 0011372-47.2018.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009, 0010707-94.2019.5.15.0009 e 0011122-43.2020.5.15.0009 que o procedimento mais utilizado é, após o trânsito em julgado, nomear perito contador, que deve entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Este procedimento tem amparo na inércia da reclamada quanto à faculdade prevista no art. 526 do CPC. O despacho estabelece as diretrizes para apuração do débito, inclusive no que tange aos débitos previdenciários e fiscais e determina que, uma vez juntado o laudo, as partes sejam intimadas para eventuais manifestações/impugnações, no prazo de 8 (oito) dias.

Em outro procedimento encontrado nos processos 0011845-37.2017.5.15.0009, 0011878-86.2019.5.15.0009, 0011691-78.2019.5.15.0009 e 0010297-07.2017.5.15.0009 o Juízo defere o prazo de 8 (oito) dias para a reclamada apresentar cálculos.

Por fim, no terceiro procedimento, encontrado nos processos 0010570-49.2018.5.15.0009, 0010596-13.2019.5.15.0009, 0012272-64.2017.5.15.0009 e 0000970-77.2013.5.15.0009, o despacho deferiu à parte reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos.

Restou evidenciado, portanto, que os despachos não estabelecem amplas diretrizes para apuração do débito e não determinam a ciência da parte contrária para eventual manifestação/impugnação, independente de intimação, o que leva à necessidade de enviar o feito novamente à conclusão para tanto, situação diversa da informada na autoinspeção, inclusive.

Nesse sentido, diante do observado no procedimento utilizado na maioria dos processos, conclui-se que a Unidade faz uso parcial, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Assim, **determina-se** que a Unidade passe a adotar como padrão o procedimento que concentra os atos em apenas um despacho, evitando a necessidade de reiteradas conclusões para dar andamento ao feito.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Detectou-se nos processos 0011878-86.2019.5.15.0009, 0012272-64.2017.5.15.0009, 0011372-47.2018.5.15.0009 e 0011122-43.2020.5.15.0009 que a Unidade não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito do valor que entende devido. Cumprido, o Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Constatou-se que há 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 38 (trinta e oito) já estão aptos para a prolação de decisão, identificados pelos chips “Cálculo - aguardar Secretaria”, “Cálculo - homologar” ou “Cálculo - aguardar contadoria”. O processo mais antigo encontrado e pronto para análise dos cálculos é o 0010354-37.2017.5.15.0102, na tarefa desde 13/9/2020. Desde a última correição foram encerrados 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos na fase.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO COM DESPESAS PENDENTES / REQUISIÇÕES DE HONORÁRIOS / ARQUIVAMENTO DEFINITIVO EQUIVOCADO

Urge constar que os processos 0011342-46.2017.5.15.0009, 0010501-51.2017.5.15.0009, 0010088-38.2017.5.15.0009, 0012314-16.2017.5.15.0009 e 0011238-20.2018.5.15.0009, consultados por amostragem, foram arquivados definitivamente sem que tenham sido expedidas as respectivas requisições de honorários periciais determinadas em sentença, mesmo com o deferimento da justiça gratuita à parte sucumbente.

Além da questão acima apontada, a análise efetuada na pasta de processos arquivados encontrou alguns com despesas ainda pendentes, referentes a honorários sucumbenciais e custas processuais, como, por exemplo, no processo 0010139-39.2019.5.15.011

Constatou-se também, na tarefa “Arquivo Definitivo”, a ocorrência de processos nos quais houve determinação para arquivamento provisório, e não definitivo, como no processo 0010125-70.2014.5.15.0009.

Assim, **determina-se** que a Unidade proceda a uma criteriosa varredura nas pastas mencionadas, visando localizar outros processos em situação similar e sanear eventuais inconsistências.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ressalte-se, para registro, que as decisões de liquidação na Unidade são prolatadas com fixação do valor do débito exequendo e determinação tão-somente para pagamento, sem nenhuma diretriz para prosseguimento da execução, caso o pagamento voluntário não ocorra. E, se existir depósito recursal, é deferido prazo para que a parte reclamante apresente dados bancários, para assim viabilizar que seja determinada a transferência do valor incontroverso.

Assim, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Conforme examinado nos processos 0011845-67.2017.5.15.0009, 0010570-49.2018.5.15.0009, 0010623-93.2019.5.15.0009 e 0010707-94.2019.5.15.0009, a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos. Assim, determina-se que o Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/PJe-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação quando do trânsito em julgado, como observado nos processos 0011712-25.2017.5.15.0009, 0010352-21.2018.5.15.0009, 0011234-80.2018.5.15.0009 e 0010548-54.2019.5.15.0009.

No entanto, nos processos 0010048-56.2017.5.15.0009, 0010755-29.2014.5.15.0009 e 0010390-04.2016.5.15.0009, foram observadas exceções em razão de alguma particularidade, seja por pedido das partes ou do próprio entendimento do Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontrados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, relativos aos processos 0012206-84.2017.5.15.0009 e 0010665-79.2018.5.15.0009, anexados ao sistema desde 2/3/2021, por exemplo. **Determina-se**, então, que o Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A análise realizada nos processos 0010864-43.2014.5.15.0009, 0010166-66.2016.5.15.0009, 0011093-90.2020.5.15.0009 e 0010354-37.2017.5.15.0009 indicou que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis. Já nos processos 0011354-60.2017.5.15.0009, 0194500-85.2009.5.15.0009, 0010627-33.2019.5.15.0009 e 0011599-03.2019.5.15.0009 constatou-se que a Unidade não explora adequadamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade ou agendar prazos, cujo vencimento não tem sido observado.

Além disso, foram encontrados 129 (cento e vinte e nove) processos na fase de liquidação com chips "BACENJUD". Mencionam-se, por exemplo, os processos 0010744-63.2015.5.15.0009, 0011386-65.2017.5.15.0009, 0010964-56.2018.5.15.0009 e 0010277-45.2019.5.15.0009.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à

correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos nas tarefas, “Cumprimento de providências”, sem regular impulso processual. Contabilizou-se 704 (setecentos e quatro) processos, dentre os quais 169 (cento e sessenta e nove) aguardam consulta de contas para possível arquivamento. Outros 126 (cento e vinte e seis) referem-se a processos com decisão de liquidação prolatada e prazo para pagamento voluntário já transcorrido, inclusive com pedido de execução de valores pelo credor e *chips* “BACENJUD”. Ademais, foram verificadas outras ocorrências que, caso saneadas, poderiam contribuir para a finalização dos processos na fase. Como exemplos, os processos 0011009-89.2020.5.15.0009, 0001366-88.2012.5.15.0009, 0010527-15.2018.5.15.0009, 0011712-25.2017.5.15.0009 e 0011415-86.2015.5.15.0009. **Determina-se**, portanto, que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Conclusão para Magistrado.

Registra-se a existência de 17 (dezesete) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o de número 0187200-43.2007.5.15.0009, desde 4/5/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao

juízo, além de identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Como averiguado nos processos 0011276-03.2016.5.15.0009, 0011026-67.2016.5.15.0009, 0012080-05.2015.5.15.0009, 0119700-33.2002.5.15.0009 e 0011394-42.2017.5.15.0009, a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. **Determina-se** que a Unidade proceda a uma varredura na tarefa, visando sanear eventuais inconsistências relativas aos procedimentos elencados no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e no Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0000459-84.2010.5.15.0009, 0105000-76.2007.5.15.0009, 0001631-61.2010.5.15.0009, 0033800-72.2008.5.15.0009 e 0106200-21.2007.5.15.0009, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere. Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, lançamento de movimento de suspensão/sobrestamento sem ordem judicial. **Determina-se** que a Unidade dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

A tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” tem 14 (quatorze) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de fevereiro de 2021 (processo 0010955-02.2015.5.15.0009).

Há 713 (setecentos e treze) processos na tarefa “Análise”, na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0010774-35.2014.5.15.0009, na tarefa desde junho de 2020, ou seja, há 9 (nove meses). Sobre os expedientes juntados aos autos, ainda não houve deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento e não há controle do processo por meio da ferramenta GIGS.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Deverá, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips* para melhor gestão dos trabalhos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

A verificação do processo 0012400-84.2017.5.15.0009 constatou que, houve determinação para inclusão dos devedores apenas no BNDT, todavia, tal determinação não foi cumprida, até o momento. Já no processo 0011569-70.2016.5.15.0009, houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, a ordem foi cumprida somente em relação à inclusão dos devedores no BNDT, pois não consta dos autos informações sobre o cadastro no convênio SERASA. Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Nos processos 0010340-70.2019.5.15.0009 e 0010955-02.2015.5.15.0009 constatou-se que, frustrada a tentativa de bloqueio de numerários por meio do convênio SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado de pesquisas básicas. Os processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE 15, mas os mandados foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

SISTEMA SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD – reiterar”, na fase de execução, verificou-se a existência de 109 (cento e nove) processos, sendo o mais antigo nas tarefas o processo

0000330-45.2011.5.15.0009 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/2/2020). Não há informações sobre o resultado da solicitação de bloqueio de valores. O processo encontra-se com o *chips* “BACENJUD” e com controle através da ferramenta GIGS, com prazo vencido.

Em relação ao *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”, foram localizados 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo nas tarefas o processo 0012430-22.2017.5.15.0009 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/9/2020). O processo encontra-se com os *chips* “BACENJUD – aguardar resposta” e “BACENJUD – reiterar”, e com controle através da ferramenta GIGS, com prazo vencido.

Observou-se, também, como no processo 0010002-72.2014.5.15.0009, a existência de lapso temporal acima do razoável entre a determinação de bloqueio de valores e o efetivo cumprimento da ordem. A decisão que determinou o bloqueio de valores foi proferida em outubro de 2018 e a certidão sobre o cumprimento da determinação foi lançada somente em outubro de 2020 (dois anos depois).

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva. Além disso, adote providências no sentido de reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Por todo o exposto, ressalte-se que procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificados os processos 0010663-75.2019.5.15.0009, 0012483-03.2017.5.15.0009, 0012482-18.2017.5.15.0009 e 0012486-55.2017.5.15.0009, constatou-se que o não cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016 e 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, à reunião de execuções e à solicitação de reserva de crédito. Nesses processos a execução se processa contra os mesmos devedores, e, em todos, foram expedidos mandados de pesquisas básicas. Observou-se, ainda, que referidos processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE 15. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas.

SISTEMA EXE 15

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade cumpriu o normativo no processo 0100200-05.2007.5.15.0009, solicitando reserva de numerário junto à 2ª VT de Sertãozinho/SP. Não houve o cadastro do processo no sistema EXE 15.

Já os processos 0010649-28.2018.5.15.0009 e 0011265-32.2020.5.15.0009 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019, porém não foram cadastrados no sistema EXE-15.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE 15, como determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2016 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chips “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente para a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientador de fase orientar os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão do serviço.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Consultada a tarefa “Cumprimento de Providências”, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. O processo mais antigo encontrado na mencionada tarefa é o 0194500-85.2009.5.15.0009, desde 16/10/2019. Há outros 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos na tarefa, dos quais 297 (duzentos e noventa e sete) com **GIGS vencidos** e 177 (cento e setenta e sete) **sem GIGS, sendo** o mais antigo o processo 0099400-74.2007.5.15.0009, desde fevereiro de 2020). Ainda, o processo 0144000-79.1990.5.15.0009, com determinação desde 9/11/2019 para apuração de diferenças pelo Calculista, ainda não cumprida é o mais antigo entre os 66 (sessenta e seis) com destaque de prioridade processual.

Verificados os processos 0106100-03.2006.5.15.0009, 0001139-64.2013.5.15.0009 e 0010153-33.2017.5.15.0009 constatou-se que são alguns entre os diversos processos sem GIGS e sem chips, o que impossibilita qualquer controle em relação àqueles.

O processo mais antigo, na tarefa é o 0000330-45.2011.5.15.0009, pendente desde 7/2/2020, quando a planilha com atualização do valor executado foi anexada aos autos em março de 2020 e o processo está sem andamento desde então, com chips “BACENJUD” e GIGS vencido em fevereiro de 2021.

Diante do mencionado, **determina-se** que a Unidade atenda aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico a fim de realizar a gestão dos processos de forma adequada e eficiente.

HASTA PÚBLICA

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo mais antigo é o processo 0056700-06.1995.5.15.0009, com *chips* de 5/11/2019 “Praça/Leilão – Designar”. Nesse processo, até o momento não houve a formalização da penhora de um imóvel, estando pendente de expedição de Carta Precatória para avaliação deste bem, desde 18/3/2020. Além dele, foram localizados 43 (quarenta e três) processos com o mesmo *chips* “Praça/Leilão – Designar”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos e a imediata conclusão daqueles que estão sem tramitação para deliberações visando a liberação dos bens para inclusão em hasta, se aptos.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto. Diante disso, determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“**Art. 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

Art. 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que

não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO - INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A verificação do escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de uma petição de embargos à execução sem apreciação que pertence ao processo 0010092-48.2021.5.15.0102, pendente desde 5/3/2021, na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Além desse, no *chips* “Apreciar Emb Exec”, foram encontrados 9 (nove) processos da fase de execução, entre os quais o processo 0020500-09.2009.5.15.0009. O processo está na tarefa “Análise” desde 31/8/2020 aguardando manifestação do perito, determinada pelo Juízo antes da apreciação do incidente. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações.

Quanto aos processos 0011322-89.2016.5.15.0009 e 0011898-19.2015.5.15.0009, que já tiveram o incidente resolvido e no momento tramitam em instância superior, **determina-se** que a Unidade gerencie adequadamente o *chips*, se necessário, com abertura de chamado, a fim de evitar inconsistências.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO e RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Verificado o processo 0011016-52.2018.5.15.0009, constatou-se que este já foi devidamente processado e remetido à instância superior, mas permanece com com chips “Admissibilidade – AP”. Além desse, foram localizados outros 4 (quatro) processos em situação semelhante.

Ressalte-se que o *chips* é um importante mecanismo de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Em caso de erro do sistema, a Unidade deverá abrir chamado junto ao Suporte PJe, para regularização do *chips*.

Em relação à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o mais antigo o processo 0010897-57.2019.5.15.0009, pendente desde 11/2/2021. Já, na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, o mais antigo é o processo 0010900-85.2014.5.15.0009, pendente desde 10/8/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo os prazos de tramitação, bem como a realização de

saneamento, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 29 (vinte e nove) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo datado de 10/6/2019 (processo 0144000-79.1990.5.15.0009), que está na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem a apuração e não está apto a expedição de precatório

O segundo processo mais antigo é o 0065000-15.1999.5.15.0009, com determinação para expedição de ofício para requisição de honorários periciais desde 15/1/2018, até o momento não cumprida.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no painel do sistema PJe da Unidade foram localizados 82 (oitenta e dois) processos com o *chips* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. No entanto, verificou-se o lançamento de GIGS em apenas em 57 (cinquenta e sete) processos.

Determina-se, portanto, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos processos 0002100-44.2009.5.15.0009, 0010705-61.2018.5.15.0009 e 0165700-47.2009.5.15.0009 não foi constatada a presença do *chips* “Falência ou Recuperação Judicial”. **Determina-se**, que a Unidade intensifique a gestão dos processos relativos à situação de falência ou recuperação judicial, fazendo o uso correto dos mecanismos *chips* para um melhor gerenciamento.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No relatório de autoinspeção a Unidade informou não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade dos termos previstos no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT no tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT. Além disso, também noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). **Determina-se** que o

MM. Juízo observe com rigor as disposições dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Analisados os processos 0012188-97.2016.5.15.0009, 0093800-38.2008.5.15.0009, constatou-se que, ainda que cumpridos os termos do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de um ano), em que pese haver determinação para inclusão nos cadastros de inadimplentes, tais como BNDT, SERASAJUD, CNIB, houve apenas inclusão no BNDT do último processo. Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do art. 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maiores tempos de tramitação demonstram que os feitos não estão recebendo tramitação efetiva e prioritária.

A título de exemplo, citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

- 0147500-61.1987.5.15.0009 - mais antigo em tramitação com 11.423 (onze mil quatrocentos e vinte e três) dias - para homologação do acordo, se apto.
- 0112400-35.1993.5.15.0009 - segundo mais antigo em tramitação com 9.341 (nove mil trezentos e quarenta e um) dias - o processo encontra-se no CEJUSC de Taubaté. Diligenciar junto ao CEJUSC para verificar se a audiência de tentativa de conciliação já foi designada ou realizada.

Determina-se, ademais, que a Unidade intensifique a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 0010034-77.2014.5.15.0009 - para inclusão da executada no BNDT e CNIB, uma vez que não há certidão que comprove tal ato, diante da determinação de 29/5/2020.
- 0010716-32.2014.5.15.0009 - para expedir mandado de constatação do veículo para uma das Varas de São José dos Campos, com determinação para o oficial de Justiça proceder com a avaliação e nomeação de depositário.
- 0010456-47.2017.5.15.0009 - para inclusão nos demais convênios mencionados na determinação datada de 12/6/2020 (SERASAJUD e CNIB), pois há informação (certidão) de que os executados foram inseridos somente no BNDT.

- 0010026-73.2018.5.15.0102 e 0000590-20.2014.5.15.0009 - analisar o “Rascunho” no sistema EXE 15, uma vez que o Juízo prosseguiu com o sobrestamento do feito sem o exame do mencionado documento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Comparando a situação correicional anterior e a atual, a partir da análise dos dados do e-Gestão, com dados até dezembro de 2020, verificou-se o **agravamento** na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.914 (dois mil novecentos e catorze) para 2.989 (dois mil novecentos e oitenta e nove). **Determina-se, assim**, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Verificado o processo 0001740-70.2013.5.15.0009, arquivado em 12/11/2019, foi encontrado saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em 08/2020, referente ao depósito efetuado em 2/2018 relativo ao pagamento dos honorários periciais.

Situação semelhante ocorre no processo 0010635-83.2014.5.15.0009, arquivado em 1/2020, não obstante os termos da certidão lavrada na data do arquivamento, consta do sistema Garimpo saldo ativo em agosto de 2020.

Já os processos 0001184-05.2012.5.15.0009 e 0012256-47.2016.5.15.0009, ambos arquivados anteriormente ao Comunicado CR nº 13/2019, possuem saldo ativo em agosto de 2020 em contas indicadas no sistema Garimpo.

Ademais, em consulta ao sistema PJe, verificou-se que há 70 (setenta) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com chips “Contas – consultar”, dos quais apenas 23 (vinte e três) possuem GIGS e 15 (quinze) estão com GIGS vencido. O processo mais antigo é o 0068700-23.2004.5.15.0009. O processo 0002232-62.2013.5.15.0009 aguarda tramitação com chips “Contas - consultar”, na tarefa “Cumprimento de Providências”. Em ambos os casos não houve tentativa de liberação nos moldes da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, na qual se indica a liberação de valores por alvará de transferência. Além disso, não há no processo 0068700-23.2004.5.15.0009 elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Isto posto, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os normativos, especialmente: o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento; artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019; Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades.

No processo 0012038-19.2016.5.15.0009 se verificou a necessidade de lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Além disso, constata-se um saldo ativo vinculado no sistema Garimpo em agosto de 2020, referente ao saldo remanescente do depósito recursal, a favor do executado conforme acordo homologado. **Determina-se** que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Caso semelhante ocorreu no processo nº 0141500-30.1996.5.15.0009, que também **deverá ser saneado**.

De igual forma, o processo físico 0189600-65.1986.5.15.0009, arquivado em 9/9/2018, que possui saldo ativo relevante indicado no sistema Garimpo e foi encontrado um protocolo e-Doc de 1/2020 informando a existência de numerário depositado em conta judicial.

Na mesma esteira, constata-se os processos 0072800-75.1991.5.15.0009 e 0062500-20.1992.5.15.0009.

Ademais, foram encontrados valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Além disso, como constatado nos processos 0175200-74.2008.5.15.0009 e 0111400-38.2009.5.15.0009, por exemplo foram identificados aproximadamente 400 (quatrocentos) lançamentos no sistema Garimpo, com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. **Determina-se** que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, uma vez que a atividade vem sendo observada parcialmente pela Unidade.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação dos processos 0000436-36.2013.5.15.0009, 0001374-94.2014.5.15.0009 e 0010416-65.2017.5.15.0009 constatou que foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

O processo 0010416-65.2017.5.15.0009 se trata claramente de uma inconsistência a ser saneada, uma vez que a reclamação foi julgada improcedente e após o trânsito em 28/10/2019 foi lançado o movimento de início da execução.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, foram detectadas inconsistências no processo 0010062-06.2018.5.15.0009, em que foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial e subsequente arquivamento. A remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma situação foram encontrados os processos 0010170-35.2018.5.15.0009, 0010318-17.2016.5.15.0009, 0010402-18.2016.5.15.0009, 0010582-97.2017.5.15.0009, 0010732-78.2017.5.15.0009, 0010756-09.2017.5.15.0009, 0010759-95.2016.5.15.0009, 0010844-47.2017.5.15.0009, 0010846-22.2014.5.15.0009, 0010859-21.2014.5.15.0009, 0012040-86.2016.5.15.0009, 0011636-35.2016.5.15.0009, 0011828-02.2015.5.15.0009, 0011810-10.2017.5.15.0009 e outros.

Por fim, no processo 0010962-23.2017.5.15.0009, arquivado definitivamente em face da reunião de execuções determinada no processo piloto 0157800-98.2004.5.15.0102, foi proferida sentença, cujo teor não menciona a extinção da execução, ressaltando a manutenção dos dados dos executados no sistema BNDT, todavia contrariamente ao que foi determinado, o movimento de extinção da execução foi lançado e os dados dos executados sequer foram incluídos no sistema BNDT.

Deste modo, verificou-se que a 1ª Vara do Trabalho de Taubaté adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, **em evidente afronta** aos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado nº 5/2019.

Determina-se, portanto, a regularização imediata de todos os processos mencionados, em estrita observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade

conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 6 de abril de 2021, às 16 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.